



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Kuphezana, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kuphezana.

Maputo, 10 de Setembro de 2012. — Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Carlota Francisco, a efectuar a mudança do seu nome, passando a usar o nome completo de Edna Francisco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Março de 2012. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Maria de Lurdes Monjane Fumo, a efectuar

a mudança do nome do seu filho menor, Antunes Chinave Fumo, para passar a usar o nome completo de Samuel Júnior Antunes Fumo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 26 de Março de 2013. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Duniázate Joaquim Romeu, a efectuar a mudança do nome da sua filha, menor, Laura Orlando Chume para passar a usar o nome completo de Nayara Orlando Chume.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 28 de Fevereiro de 2013. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Chud Azarias Massuque, a efectuar a mudança do nome da sua filha, menor, Akilah Chud Massuque para passar a usar o nome completo de Niara Akilah Massuque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 10 de Abril de 2013. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Erasmo Jeremias Siteo, a efectuar a mudança do nome da sua filha, menor, Bruna Erasmo Siteo, para passar a usar o nome completo de Bruna Alice Erasmo Siteo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 10 de Abril de 2013. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Ana Cristina dos Santos Sequeira, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ana Cristina de Sequeira.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Abril de 2013. — A Directora Nacional, *Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Março de 2013, foi atribuída à favor de Tete Cimentos, Limitada, a Licença de Prospecção Pesquisa n.º 4637L, válida até 3 de Abril de 2017, para calcário, no distrito de Chiuta, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	15° 47' 30.00''	33° 16' 15.00''
2	15° 47' 30.00''	33° 22' 30.00''
3	15° 53' 45.00''	33° 22' 30.00''
4	15° 53' 45.00''	33° 18' 15.00''
5	15° 51' 45.00''	33° 18' 15.00''
6	15° 51' 45.00''	33° 16' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Abril de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Abril de 2013, foi atribuída à favor de Shuang Long, Limitada,

a Licença de Prospecção Pesquisa n.º 4460L, válida até 14 de Março de 2018, para tantalite, no distrito de Maganja-da-Costa, província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	16° 49' 30.00''	37° 33' 15.00''
2	16° 49' 30.00''	37° 34' 00.00''
3	16° 56' 30.00''	37° 34' 00.00''
4	16° 56' 30.00''	37° 44' 15.00''
5	17° 03' 45.00''	37° 44' 15.00''
6	17° 03' 45.00''	37° 37' 00.00''
7	16° 58' 15.00''	37° 37' 00.00''
8	16° 58' 15.00''	37° 33' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Abril de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo do Distrito de Nhamatanda

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agrícola de Muda Macequesse, localizada em Muda, Macequesse, localidade de Lamego, Posto Administrativo de Tica, ao abrigo do Decreto Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, área deste distrito, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, jutando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que trata de uma constituição que requiere prosseguir fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição exigido por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola de Muda Macequesse.

Governo do Distrito de Nhamatanda, 15 de Dezembro de 2006. — O administrador, *Sérgio Sional Moiane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kuphezana

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adota a denominação de Associação Kuphezana.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Associação Kuphezana é de âmbito nacional e a sua sede é na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A Kuphezana é uma associação voluntária, sem carácter lucrativo, doptada de personalidade jurídica, com autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação tem como objecto:

- Contribuir para a promoção e desenvolvimento sócio-cultural e económico dos associados;
- Promover acções de solidariedade e fraternidade entre seus associados e familiares;
- Promover acções de formação visando dotar os beneficiários de melhores condições de vida;
- Contribuir para a redução dos níveis da pobreza no país em coordenação com entidades especializadas e organizações não-governamentais vocacionadas no apoio as populações carentes e vulneráveis;
- Promover a apoio mútuo, contribuindo para o bem-estar material, moral e social dos seus associados e familiares;
- Comparticipar nas despesas de assistência médica e medicamentosa e funerária que envolvem os seus membros e familiares do primeiro grau;

- g) Entende-se familiar de primeiro grau cônjuge, filhos, enteados e pais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Um) A Associação Kuphezana, compreende as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores;
- Membros ordinários;
- Membros honorários.

Dois) Consideram-se membros fundadores todos aqueles que tenham subscrito a escritura pública.

Três) São membros ordinários todos aqueles que sendo nacionais ou estrangeiros venham aderir associação.

Quatro) São membros honorários quaisquer personalidades nacionais ou estrangeiras que pela sua acção tenham contribuído ou venham a contribuir para desenvolvimento da Associação Kuphezana ou da causa por esta defendida.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) A filiação dos membros fundadores e ordinários será por meio de inscrição.

Dois) A atribuição de categoria de membros honorários será por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- b) Participar da Assembleia Geral e os demais órgãos para os quais tenha sido eleito;
- c) Participar nas actividades da Associação Kuphezana;
- d) Utilizar as instalações sociais;
- e) Receber as publicações da Associação Kuphezana;
- f) Propor admissão de novos membros;
- g) Participar, quando convidado e sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Direcção;
- h) Tomar conhecimento das actas lavradas em livros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- i) Tomar conhecimento dos relatórios e contas da Associação Kuphezana;
- j) Usufruir dos benefícios instituídos pela associação.

Dois) Os membros honorários gozam de todos os direitos enumerados no número um, com excepção dos referidos nas alíneas a), d), e) e f).

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Cooperar para o fortalecimento da associação;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas;
- d) Manter entre si e para com a Associação Kuphezana, espírito de solidariedade, cordialidade e respeito mútuo;
- e) Executar as tarefas que lhe tenham sido confiadas;
- f) Prestar à Associação as informações para o bom cumprimento das suas finalidades.
- g) Contribuir para prestígio e progresso da associação
- h) Cumprir com os demais deveres decorrentes da sua qualidade de associado.
- i) Dedicar-se activamente no desempenho do cargo para que foi eleito.
- j) Contribuir para a realização dos objectivos e programas da associação.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade do membro)

Um) Os membros da Associação Kuphezana perderão esta qualidade por:

- a) Renúncia expressa – Qualquer membro poderá renunciar a sua qualidade de membro por meio de uma comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção, o qual irá ponderar as razões evocadas devendo decidir sobre a exoneração das suas obrigações, nos termos do artigo sétimo, perdendo consequentemente seus direitos previstos no artigo sexto;
- b) Expulsão – A expulsão é o afastamento compulsivo do membro da associação com a consequente perda dos seus direitos.

Dois) O membro só pode ser expulso se violar de forma grave e reiterada os estatutos, regulamentos ou praticar actos que prejudiquem a associação.

Três) A incapacidade temporária ou permanente de qualquer membro realizar as suas quotas não será considerada violação destes estatutos desde que notifique o presidente do Conselho de Direcção e este tenha confirmado tal incapacidade.

Quatro) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a aceitação da renúncia ou expulsão de qualquer membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Um) São órgãos da Associação Kuphezana:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos referidos no número anterior são eleitos de quatro em quatro anos.

Três) Os órgãos locais constarão do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição e competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Kuphezana, constituída por todos os membros fundadores e ordinários, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

- a) Eleger os titulares da sua mesa e os membros do Conselho de Direcção e Fiscal;
- b) Eleger, suspender ou destituir, o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal;

c) Definir os princípios gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela Associação Kuphezana;

d) Decidir os recursos interpostos pela recusa de admissão de membros;

e) Aprovar os relatórios e contas anuais da Associação Kuphezana, bem como os seus planos de trabalho e orçamento;

f) Aprovar o relatório anual sobre a auditoria financeira e actividade do Conselho Fiscal;

g) Deliberar sobre todos os assuntos que forem submetidos a sua consideração pelo presidente do Conselho de Direcção;

h) Aprovar as propostas de admissão de membros honorários;

i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, do regulamento interno e dissolução da Associação Kuphezana pela maioria de três quartos de votos dos membros presentes;

j) Atribuir distinções, louvores e títulos aos membros da Associação Kuphezana;

k) Fixar o valor das quotas;

l) Criar delegações sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte constituição:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros directivos;
- c) Exercer outras tarefas que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao vice-presidente apoiar o presidente no exercício das suas funções, nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do secretário)

- a) Compete ao secretário redigir e organizar o expediente relativo a Mesa da Assembleia Geral; e
- b) Assessorar as actividades da mesa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatórias)

Um) As convocatórias para a Assembleia Geral serão por escrito, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação a data designada para este fim.

Dois) Nas convocatórias deverão constar a data, hora do início e local da reunião, bem como a agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fórum de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída mediante a presença de um terço dos seus membros.

Dois) Caso se não verifique o disposto no número anterior, será de imediato convocada nova Assembleia Geral a realizar quinze dias depois, com qualquer número dos seus associados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Validade das deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho de Direcção)

Compõem o Conselho de Direcção:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Secretário; e
- c) Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo que no intervalo das sessões da Assembleia Geral representa a Associação no plano interno e externo na prossecução dos objectivos da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Direcção)

- a) Planificar, dirigir as actividades da Associação Kuphezana;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas e outras normas regulamentares bem como as de mais orientações e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apoiar e orientar as actividades dos órgãos da Associação Kuphezana;
- d) Elaborar os projectos de alterações dos estatutos, do programa e do regulamento interno da Associação Kuphezana e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Gerir correctamente os fundos e património da Associação Kuphezana;

f) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas;

g) Propor à Assembleia Geral sobre a atribuição da categoria de membros honorários e outras distinções, louvores ou títulos aos membros da Associação Kuphezana;

h) Prestar contas da sua administração;

i) Admitir membros da Associação Kuphezana previstos nas alíneas b) do número um do artigo quarto;

j) Propor a abertura de delegações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação Kuphezana;
- b) Dirigir as actividades da Associação Kuphezana;
- c) Propor, nomear, exonerar, demitir e mandar cessar funções de chefes dos departamentos da Associação Kuphezana;
- d) Manter controlo de actividades dos Departamentos;
- e) Preparar as reuniões do Conselho de Direcção;
- f) Apresentar o projecto de orçamento anual da Associação Kuphezana.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do secretário do Conselho de Direcção)

- a) Redigir e manter transcrição em dia das actas das Assembleias Gerais e das reuniões da associação.
- b) Redigir a correspondência da associação;
- c) Manter e ter sob guarda o arquivo da associação;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do tesoureiro)

- a) Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente do Conselho de Direcção, os valores da associação, podendo aplicá-lo para questões de funcionamento e de interesse para os associados devidamente justificados;
- b) Assinar juntamente com o presidente do Conselho de Direcção, os cheques;
- c) Efectuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

f) Anualmente fazer a relação dos bens da Associação, devendo apresentar em reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á uma vez por mês e, para que as suas deliberações sejam vinculativas, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Dois) Nenhum membro do Conselho de Direcção deverá abster-se de votar sobre qualquer assunto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

Compõem o Conselho Fiscal:

- a) Secretário;
- b) Secretário adjunto; e
- c) Relator.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é órgão de controlo da legalidade e de fiscalização de actividade administrativa, financeira e patrimonial da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pela aplicação dos estatutos, programas e regulamento interno da Associação Kuphezana;
- b) Examinar a escrita e a documentação da Associação Kuphezana sempre que o julgue conveniente;
- c) Velar pela correcta administração dos fundos da Associação;
- d) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário;

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos especializados.

CAPÍTULO IV

Das receitas da associação Kuphezana

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham a beneficiar e que sejam por eles aceites;
- d) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da prestação de serviços ou da aplicação de fundos próprios disponíveis ou por qualquer outra forma resultantes da administração da Associação Kuphezana.

CAPÍTULO V

Da alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da Associação Kuphezana

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral mediante o voto de pelo menos três quartos dos membros presentes, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e Liquidação da associação Kuphezana)

Um) A Associação Kuphezana só poderá ser dissolvida por voto de pelo menos, três quartos dos seus membros.

Dois) Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará liquidatários.

Três) O resultado líquido apurado reverterá a favor de uma instituição de beneficência para crianças necessitadas a indicar por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Delegados a conferência constitutiva)

Os delegados à conferência constitutiva consideram-se membros fundadores a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dúvidas)

As dúvidas que suscitarem na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho de Direcção ou pelo órgão ao qual essa competência for delegada.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Associação Agrícola de Muda Macequessa

Certifico para efeito de publicação do *Boletim da República* da associação constituída e registada sob o número vunte e um a folhas três do livro um, entre Rui Vicente, Santos António, Isabel António, Zinto cozinto, Manuel Meque, Vasco Nheri, Felizardo Tomé, Lúcio Mostico, Maria de Fátima Mendonça e Fernando Viegas, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana, naturais de Muda- Distrito de Nhamatanda onde residem, acordam constituir uma associação nos termos da Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, as cláusula seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Agrícola de Muda Macequessa designada por AAMM é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Agrícola de Muda Macequessa – AAMM goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agrícola de Muda Macequessa tem a sua sede em Muda Macequessa localidade de Lamego, Posto Administrativo de Tica, distrito de Nhamatanda, província de Sofala podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa dentro do distrito de Nhamatanda pordeliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração e por tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Fins

Para a realização dos seus fins, a Associação Agrícola de Muda Macequessa propõe-se:

- Apresentar e defender junto dos órgãos do estado a quem competência lhe couber, pontos de vista e interesses da associação;
- Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, quer para a sociedade em geral;
- Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico do distrito;
- Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;

- Negociar junto da comunidade doadora, ONGs, entidades governamentais, institutos financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em Geral;
- Dinamizar o correcto aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- Promover o intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) São membros da associação todos camponeses maiores de quinze anos que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os membros da associação podem ser:

- Membros fundadores – Aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- Membros efectivos – Aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- Membros contribuinte – Aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que sepre disponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação;
- Membros honorários – Aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Dois) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oitavo destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos associados

Um) São direitos dos membros da Associação:

- Participar em todas as actividades promovidas pela associação;

- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito devoto, não podendo os membros votar como mandatários de ordem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Participar e votar nas acções da Assembleia Geral;
- f) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios escritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;
- j) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- k) Pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos associados

São deveres dos membros ou associados:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programas e regulamentos e, cumprir deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação, na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- i) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra.

ARTIGO NONO

Penas a aplicar

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;

- c) Multa de valor nunca inferior a cinquenta meticais da nova família e não superior a cento e cinquenta meticais da nova família;
- d) Suspensão das suas funções por período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento dos cargos directivos;
- f) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia os associados prevaricadores que da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Faltarem ao pagamento de jóias ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhe causarem prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Demissão dos membros

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se de vera comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trinta dias desde que liquide qualquer dívida contraída a associação.

Dois) Sem limitação de direito de admissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos da associação

A associação tem os seguintes membros:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação e as deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de convocação

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio um dos associados devendo constar a data, a hora e local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrarias a lei ou aos estatutos seja por virtude de irregularidade havida na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se todos concordarem com o adiamento.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão validas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizam -se no primeiro trimestre de cada ano, para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo presidente da mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida a mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea b) do número dois do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar, torna-se necessário a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e do Conselho de Fiscal;

- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros e associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com número dois do artigo nono destes estatutos;
- g) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva agenda;
- k) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, coesão e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos de votar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizar-se-ão de cinco em cinco anos, na base de voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições e reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral

Um) O presidente da mesa de Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Passar a convocação das reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para os quais foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posses, que mandara lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) O presidente da Assembleia coincide com o da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências dos secretaries

São competências dos secretaries:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dela.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, tesoureiro e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir os fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Convocar reuniões da Assembleia Geral e passar as respectivas ordens de trabalhos;
- k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar as acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem o direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vice-presidente do Conselho de Direcção

Em especial são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do tesoureiro

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimentos de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vogal

O Vogal compete colaborar com Conselho de Direcção em todas as suas actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e um órgão de verificação e de fiscalização das contas, das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos da caixa, balancete mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se esta a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina dos membros da associação e zelar em geral, pelo cumprimento por panedo Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da Associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Fundo social

Um) Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas dos associados;
- b) As contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio ao fim de cada campanha agrícola fixadas cinquenta mil meticais, destinadas a cobrir os encargos da associação;
- c) Donativos legados, subsídies e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

d) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;

d) Os financiamentos obtidos pela associação;

Dois) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Cinco) As modalidades de contribuições para o fundo demaneio e de depreciação dos equipamentos (incluindo o sistema de regadio) serão estabelecidas também no regulamento interno da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros leitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos membros

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissos

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Beira, trinta de Marco de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maria Cirrone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100385457, uma sociedade denominada Maria Cirrone, Limitada.

Primeira. Sandra Maria Pereira Pinho, divorciada, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M529843, emitido em dezanove de Março de dois mil e treze, pelo SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, e válido até dezanove de Março de dois mil e doze, residente na Rua Brito e Cunha, número quinhentos e trinta e um, segundo Dir. Matosinhos, e acidentalmente em Maputo.

Segundo. Rui Jorge da Costa Ferreira Amorim, divorciado, natural de Fornos – Marco de Canavezes – Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M324814, emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e doze, pelo SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, e válido até dezoito de Setembro de dois mil e dezassete, residente na Rua Brito e Cunha, número quinhentos e trinta e um, segundo Dir. Matosinhos, e acidentalmente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual o primeiro e segundo outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Maria Cirrone, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maria Cirrone, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de roupa, calçado, artigos de bijuteria, perfumes, ourivesaria e relojoaria; produtos alimentares para a industria; representações.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Maria Pereira Pinho;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge da Costa Ferreira Amorim.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;
- c) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores nomeados.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Sandra Maria Pereira Pinho e Rui Jorge da Costa Ferreira Amorim.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bum, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384302, uma sociedade denominada Bum, Limitada, entre: Rui Alberto Serio Brandão, casado, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00019991C, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente em Maputo, e Raul Pedro Magalhães Martins Paiva, casado, natural de Gondomar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102623575N, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas limitada que rege-se-á pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, e adopta a denominação Bum, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, estabelecimentos e representações

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Marginal número quatro mil cento e cinquenta e nove, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividade principal consultoria e prestação de serviços e acessória na área de comércio a grosso e a retalho de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Alberto Serio Brandão;
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raul Pedro Magalhães Martins Paiva;

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, convocada expressamente para este efeito e tomada por maioria qualificada, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, convocada para este efeito bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio que pretende transmitir incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Oito) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quanto a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;

e) Quanto o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;

f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e

g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo de oitocentos mil meticais.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada, que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, por meio de correio electrónico ou fax dirigido aos sócios e expedido com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita (correio electrónico ou fax e carta registada simultaneamente) dirigida à administração da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Cinco ponto A) As deliberações sobre alterações do capital e prestações suplementares devem obrigatoriamente figurar na convocatória. As decisões sobre esta matéria deverão ser sempre tomadas por maioria qualificada.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada dois ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos dois membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade por carta registada com aviso de recepção e fax com comprovativo de recepção dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta registada com aviso de recepção e fax com comprovativo de recepção dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;

h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;

i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;

j) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e

k) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas, por duas assinaturas:

- a) Pela assinatura de dois administradores, ficando desde já, nomeados para o cargo de administradores da sociedade, para o quadriénio dois mil e treze a dois mil e dezasseis – senhor Rui Alberto Serio Brandão e senhor Raúl Pedro Magalhães Martins Paiva;

b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;

c) Pela assinatura de dois mandatários, no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro

competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado da Baixa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e treze, exarada a folhas cinquenta e oito á sessenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N.1 e notária e exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe divisão, cedência de quotas, mudança de denominação e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte os artigos primeiro, quarto e quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Maputo Mini Mercado, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a comercialização a retalho de produtos de mercearia e a actividade de café e take away.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticais, e correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais, pertencente á sócia Purnima Samji Vassaramo;
- Uma quota valor nominal de dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Narotamo Premgi;
- Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Bhavesh Quirticumar.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Poultry Works, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100352273, uma sociedade denominada Africa Poultry Works, Limitada, entre:

Primeiro: Khumbula Marketing, Limitada representada por Samuel Moses Grottis, casado, sob regime de comunhão de bens com a senhora Deborah Brina Grottis, de nacionalidade zimbabweana, natural de Mutare, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º BN900013 de dois de Junho de dois mil e dez, emitido pelas autoridades Zimbabweanas;

Segundo: Francisco Emílio Bambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, residente no Bairro Magoanine B, quarteirão catorze, casa número dois, nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100134921C, de dois de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro: Claudien Nsengimana, casado, sob regime de comunhão de bens com a senhora Marguerete Mukangenzi, de nacionalidade moçambicana, natural de Bushoki-Ruanda, residente no Bairro Ferroviário, quarteirão cinquenta e um A, casa número cem, nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102394333P, de trinta de Agosto de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Quarto: Tinashe Chintabira, casado sob regime de comunhão de bens com a senhora Naume Chitambira, de nacionalidade zimbabweana, natural de Gweru, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º CN722972 de sete de Março de dois mil e doze, emitido pelas autoridades Zimbabweans;

Quinto: Edgar Pascoal Afonso Jone, solteiro de nacionalidade moçambicana natural de Metuchira, residente na Avenida Maguiguaba número cento e catorze, nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100368786A, de onze de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Africa Poultry Works, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e forma de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gêneria mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

Dois) O conselho de administração pode, sempre que o entender deslocar a sede para qualquer outro lugar e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro, devendo notificar os accionistas de nova sede, por escrito e no prazo de trinta dias a contar da deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A realização de actividades de agropecuária e agroindustriais, ou seja, o fornecimento de insumos, a criação e o processamento de aves, de bovinos, de ovinos, de suínos e de caprinos, assim como a sua respectiva comercialização;
- A realização de actividades piscatórias, nomeadamente, o fornecimento de insumos, a captura e o processamento de peixes e mariscos, a gestão e execução das campanhas piscatórias, assim como a respectiva comercialização;
- Exercício da actividade comercial a grosso e a retalho com importação e exportação de todos artigos abrangidos pelo (CAE) classificados das actividades económicas;
- A gestão, exploração e administração de estabelecimentos comerciais e afins;
- A representação de entidades e de empresas nacionais e estrangeiras;
- O agenciamento, mediação e a intermediação comercial;
- Prestação de serviços nas áreas de agenciamento, mediação e a intermediação comercial, consultoria e de assessoria nas áreas de *marketing*, de vendas, de *procurement*, de compras, de assistência técnica e afins, e de outras serviços connexos á sua actividade.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral e que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, industriais ou comerciais, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda

que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu, e associar-se com outra ou outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares de empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de duzentos e oitenta mil meticais, e corresponde à soma de cem por cento quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e sessenta e oito mil meticais, pertencente ao sócio Kumbula Africa, representado pelo Samuel Grottis, equivalendo a sessenta por cento;
- b) Uma quota no valor de vinte e oito mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Emílio Bambo, equivalendo a dez por cento;
- c) Uma quota no valor de vinte e oito mil de meticais, pertencente ao sócio Claudien Nsengimana, equivalendo a dez por cento;
- d) Uma quota no valor de vinte e oito mil meticais, pertencente ao sócio Tinashe Chitambira, equivalendo a dez por cento;
- e) Uma quota no valor de vinte e oito mil meticais, pertencente ao sócio Edgar Pascoal Jone, equivalendo a dez por cento.

Dois) Mediante deliberação unânime dos sócios, podem os sócios em assembleia geral aprovarem que a realização e os aumentos de capital seja em dinheiro, ou em espécie, isto é, em bens ou em equipamentos, ou por entrada de novos negócios ou por entradas dos lucros gerados na sociedade sempre e quando as regras de avaliação e de execução sejam efectuadas por uma sociedade especializada independente.

Três) O capital social integralmente subscrito, deverá ser realizado inicialmente em duzentos e oitenta mil meticais, e estar totalmente realizado no prazo máximo de cinco anos por entradas em dinheiro, ou por entradas em espécie, isto é, em bens ou em equipamentos ou por entradas de novos negócios ou por entradas dos lucros gerados na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios fundadores, havendo a necessidade do consentimento da sociedade

para os sócios não fundadores, a ser dado em assembleia geral gozando a sociedade do direito de preferência, em primeiro lugar e os outros sócios em seguida se a sociedade o não exercer nos termos dos números seguintes.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, total ou parcialmente a terceiro, dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou telecópia dirigida à sociedade, na qual especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) O preço;
- c) A identidade do adquirente previsto;
- d) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Três) No prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento da notificação, a sociedade reunirá em assembleia geral para deliberar sobre o consentimento da sociedade à projectada cessão, bem como para se pronunciar sobre se vai exercer o direito de preferência ou se o mesmo passa para os outros sócios, nos termos do número quatro do presente artigo.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Cinco) A sociedade ou o sócio ou os sócios que desejem exercer o direito de preferência, deverão proceder ao pagamento da quota cedendo, ou da respectiva percentagem, no prazo de trinta dias contados a partir da data em que comunique ao sócio cedente a sua decisão, devendo o pagamento ser feito em numerário ou por transferência bancária sem encargos bancários, no domicílio do sócio cedente ou para a conta bancária a indicar pelo sócio cedente, a não ser que doutra forma venha a ser acordado entre as partes, sob pena de ser aplicado o disposto no número seguinte.

Seis) Não sendo exercido o direito de preferência pela sociedade nem pelos outros sócios nos termos e prazos referidos no número anterior, nem sendo recebida qualquer comunicação pelo sócio cedente de que a sociedade não autorizou a cedência da quota, o sócio cedente poderá alienar a sua quota, mas só no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data de recepção de notificação de que a sociedade nem os restantes sócios não desejam exercer o seu direito de preferência ou no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados da data em que comunicou à sociedade a sua intenção de ceder a quota, no caso de falta de recepção de comunicação do não consentimento da sociedade à projectada cessão ou do exercício do direito de preferência, nos termos e condições em que informou a sociedade.

Sete) Pretendendo o sócio cedente alienar a sua quota, total ou parcialmente, por um preço inferior ao inicialmente comunicado à sociedade

nos termos do número dois do presente artigo, deverá proceder novamente conforme o disposto nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Com o acordo do respectivo sócio;
- b) Em caso de morte, interdição, falência ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Quando sentença judicial ou arbitral o determine.

Dois) Salvo acordo em contrário com o titular da quota amortizada, com os seus herdeiros ou com quem legalmente suceda na sua posição, o preço da amortização será o que for apurado num balanço especial, elaborado em relação à data da deliberação, a ser realizado por uma empresa de auditores independentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração de quotas depende do consentimento da sociedade, deliberada em Assembleia-geral, deliberação na qual não terá direito de voto o sócio que pretenda onerar a sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Sucessão, interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade deve reservar o direito de:

- a) À continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se a quota não se mantiver indivisa, a continuação deles na sociedade deverá ser objecto de reunião de assembleia geral para o efeito, onde esta pode deliberar proceder à respectiva amortização da quota com o pagamento dela apurado num balanço expressamente realizado por empresa de auditoria independente para o efeito, em três prestações mensais.

ARTIGO NONO

(Admissão de sócios)

Um) A admissão de novos sócios, à excepção do caso de cedência parcial ou total de quota nos termos referidos no artigo quinto, só é permitido por aumento de capital social da sociedade.

Dois) A subscrição e realização de novas quotas criadas por força do aumento de capital com admissão de novos sócios é feita nas seguintes condições:

- a) A nova quota deverá ser realizada em dinheiro ou em bens ou em equipamentos ou por entrega à sociedade de novos negócios, traduzidos em, por exemplo, agenciamento ou representação exclusiva ou preferencial de novos produtos;
- b) O montante correspondente à entrega de novos negócios à sociedade não será superior a metade do valor total da nova quota a subscrever e realizar;
- c) O valor da nova quota não será superior a um quarto do capital a realizar.

Três) A entrada de novos negócios como aporte de capital à sociedade deverão ser objecto de reunião de assembleia geral para o efeito, afim de se determinar a sua avaliação e respectivo potencial a curto, médio e longo prazo para a empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares, empréstimos, suprimentos)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral, no entanto, caso haja incorporação no capital social da sociedade, a proporcionalidade inicial das quotas dos sócios fundadores deverá ser sempre mantida, independentemente de quaisquer que seja a decisão que venha a ser tomada para o efeito.

Dois) Os sócios poderão efectuar empréstimos ou suprimentos à sociedade, e deverão vencer juros à taxa vigente na banca comercial nacional ou internacional conforme a sua proveniência, para as operações bancárias activas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aumento de capital)

Um) O capital poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

Dois) O aumento de capital não poderá ser realizado por incorporação de empréstimos ou suprimentos em valores monetários concedidos pelos sócios à sociedade, a não ser que unanimemente deliberado em contrário, pelos sócios fundadores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Uns) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, a administração e a fiscalização.

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, nos termos previstos na lei, durante o primeiro mês após o fim do exercício anterior, a fim de apreciar o balanço e as contas do último exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela comissão executiva por meio de carta registada com aviso de recepção ou por telefax, dirigidos aos sócios, na qual se especifique o dia, hora e local da reunião da assembleia, e a respectiva ordem e conteúdo de trabalho a analisar e a deliberar, com pelo menos, vinte e um dias de antecedência relativamente à data da assembleia e para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Três) A assembleia geral poderá ter como seu presidente o sócio nela presente que possuir ou representar maior fracção de capital ou, quando detenham a mesma fracção de capital, rotativamente.

Quatro) Salvo nos casos previstos na lei ou nos estatutos da sociedade, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de dois terços dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

Cinco) Serão tomadas por maioria absoluta dos votos representativos do capital social as deliberações da assembleia geral:

- a) Deliberar sobre relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a contratação de empréstimos bancários outras obrigações, com ou sem aval, caução ou outra forma de garantia, fixando os respectivos limites;
- d) Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens móveissujeitos a registos bens imóveis, bem assim como de trespasse de qualquer estabelecimento de que a sociedade seja ou venha a ser titular;
- e) Deliberar sobre a alteração de sociedade;
- f) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- g) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais;
- h) Todos os demais actos, compromissos, acordos ou outras formas de comprometimento da sociedade que não estejam previstas no plano de actividades, estratégico, de orçamento e de investimentos da sociedade para o exercício económico desse ano.

Seis) Após a realização da assembleia geral ordinária anual, ainda durante o primeiro mês de cada ano deverá ocorrer a reunião extraordinária da assembleia geral para aprovação do plano de actividades, estratégico, de orçamento e de investimentos da sociedade para o exercício económico do respectivo ano.

Sete) Após a realização da assembleia geral ordinária anual, ainda durante o primeiro mês de cada ano deverá ocorrer a reunião extraordinária da assembleia geral para aprovação do plano de actividade, estratégicos, de orçamento e de investimentos da sociedade para o exercício económico do respectivo ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida por gerência a ser eleita em assembleia geral.

Dois) composta por dois membros nomeados como directores, sendo um deles nomeado para presidente da administração e o outro será nomeado como director executivo.

Três) Os membros serão eleitos em assembleia geral por períodos de quatro anos, com dispensa de caução, e remunerados ou não, conforme for fixado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga validamente:

- a) Com a assinatura de dois administradores;
- b) Com as assinaturas de um administrador e de um mandatário dentro dos limites do respectivo mandato;
- c) Nos casos de mero expediente a determinar pela assembleia geral com a assinatura de um director ou de um mandatário.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

Os negócios da sociedade e a certificação das suas contas serão confiados a uma sociedade de auditores independentes, escolhida pelos sócios em assembleia geral nos termos do número sexto b) do artigo décimo segundo do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Apreciação anual da sociedade, lucros, diverso e disposições transitórias)

Um) O exercício social coincide com o ano civil ou qualquer outro aprovado pelas autoridades competentes.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos

à apreciação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente deverá ser aplicado na íntegra na amortização do(s):

- a) Empréstimos e prestações suplementares, ou no;
- b) Capital social subscrito, ou em;
- c) Outras obrigações da sociedade, e somente após o cumprimento na totalidade das alíneas a), b) e c) acima referenciadas é que poderá ser distribuído na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Diversos)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A liquidação da sociedade poderá ser feita extra-judicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívida, respeitadas as formalidades legais.

Quatro) Todas as reuniões dos órgãos da sociedade deverão constar de acta.

Cinco) Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Seis) Quaisquer questões ou conflitos que emergentes da interpretação e aplicação deste estatuto serão resolvidos por via amigável e, na impossibilidade, pela arbitragem institucionalizada do centro de arbitragem, conciliação e mediação, devendo cada parte indicar o seu árbitro no prazo máximo de sete dias, bem como, as partes acordarem na nomeação de um terceiro árbitro que irá actuar como presidente da comissão arbitral. As partes devem actuar com expressa renúncia a qualquer outro forma de resolução das questões ou conflitos.

Sete) Os sócios acordam que demais casos para permitirem o pleno e perfeito funcionamento da sociedade sejam estabelecidos através de um acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Um) Por deliberação da assembleia geral e até a deliberação da assembleia geral em

contrário, ficam desde já designados os seguintes membros dos órgãos sociais, para ano dois mil e treze.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marracuene Comércio de Veículos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100385465, uma sociedade denominada Marracuene Comércio de Veículos e Acessórios, Limitada.

Primeiro. Rui Jorge da Costa Ferreira Amorim, divorciado, natural de Fornos-Marco de Canavezes-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M324814, emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e doze, pelo SEF-Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, e válido até dezoito de Setembro de dois mil e dezassete, residente na Rua Brito e Cunha, número quinhentos e trinta e um, segundo Dir. Matosinhos,, e acidentalmente em Maputo;

Segundo. Luís Gonzaga de Bastos, solteiro, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambi cana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266766N, emitido em vinte de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e válido até vinte de Junho de dois mil e vinte e um, residente na Rua Dom Frei J. dos Santos, número duzentos e sessenta e cinco, terceiro A, Maputo;

Terceiro. Fernando Manuel da Silva Ferreira Mendes, casado sob o regime de separação de bens com Carolina Dias da Silva Mendes, natural de Cedofeita, Portugal, titular do DIRE n.º 11PT00005644P, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração, residente no Largo do Minho, número cento e setenta e seis, Maputo;

Quarto. Octávio José Serafim da Costa Gonçalves, divorciado, natural de Miranda do Douro, Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M076018, emitido em doze de Março dois mil e doze, pelo SEF-Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, e válido até doze de Março de dois mil e dezassete, residente em Alameda Jardins da Arrábida, 12013, 1º B, Vila Nova de Gaia, e acidentalmente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual o primeiro, segundo, terceiro e quarto outorgantes constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, denominada Marracuene Comércio de Veículos e Acessórios, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marracuene Comércio de Veículos e Acessórios, Limitada.

Dopis) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o transporte de mercadorias; comercialização de veículos automóveis e respectivas peças e acessórios; óleos, lubrificantes; rent a car.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação dos serviços relacionados com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge da Costa Ferreira Amorim;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Gonzaga de Bastos;

- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel da Silva Ferreira Mendes.
- d) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Octávio José Serafim da Costa Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;
- Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra administradores;
- Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Rui Jorge da Costa Ferreira Amorim, Luís Gonzaga de Bastos, Fernando Manuel da Silva Ferreira Mendes, e Octávio José Serafim da Costa Gonçalves.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



ON-Transtools, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384191, uma sociedade denominada ON-Transtools, Limitada, entre:

Carlos Alberto Martins Henriques, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L155163, emitido em catorze de Dezembro de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Lisboa, válido até catorze de Dezembro de dois mil e catorze, residente em São Sebastião da Pedreira em Lisboa, Portugal; e

Paulo Muxanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215647F, emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua três mil e duzentos e cinquenta e três, casa número setenta e oito barra C, Maxaquene C, cidade de Maputo.

É, por mútuo acordo, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma ON-Transtools, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mateus Sansão Muthemba, número quatrocentos e dois, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Transporte de pessoas e bens;
- b) Transporte de combustíveis;
- c) Aluguer de viaturas actividade de *rent-a-car*;
- d) Venda de material de construção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais pertencentes aos sócios Carlos Alberto Martins Henriques e Paulo Muxanga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece sempre do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação em assembleia geral a que se refere o número anterior ou de deliberação de assembleia subsequente, por força da qual os suprimentos, assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração.

ARTIGO NONO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou pessoas, singulares ou colectivas, estranhas à sociedade.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da assembleia geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A assembleia geral que eleger os administradores, deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo e deliberativo da sociedade e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sessões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da administração, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelo presente contrato de sociedade.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação da administração, até à realização da primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição de novo administrador, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade e mediante deliberação da assembleia geral;
- d) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Gerir património imobiliário de que a sociedade seja proprietária ou possuidora;
- f) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- g) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social, mediante deliberação da assembleia geral;
- j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, quando a administração seja exercida apenas por um membro;
- b) Pela assinatura de dois administradores, quando a administração seja exercida por mais de um membro;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração (quando composta por mais de um membro);
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Acerpro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas treze a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Acerpro Iberia, S.A., Evaristo Enoque João e Rofina de Jesus Paulino Sumal Velechane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Acerpro Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, no Edifício Millennium Park, torre A, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, décimo terceiro piso, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A Acerpro Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Edifício Millennium Park, torre A, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, décimo terceiro piso.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da administração, bem como poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto a produção, fabricação, comercialização, importação e exportação de produtos metálicos, electro-metálicos e mecânicos em geral para diversas aplicações; a produção e a instalação de pavimento e tectos metálicos e não metálicos; serviços de instalação, manutenção e reparação de todo o tipo de pavimentos e tectos, exteriores e interiores e de fachadas de edifícios; projectos de execução de obras de interiores, comercialização, importação e exportação de equipamentos e materiais de construção; comércio, importação, exportação e montagem de estruturas metálicas e materiais de construção; compra e venda de imóveis, construção civil, remodelação, reabilitação e reconstrução de imóveis e de infra-estruturas urbanísticas, obras públicas e particulares, administração, arrendamento, exploração e gestão de imóveis, promoção imobiliária e de projectos turísticos; construção, gestão e manutenção de parques logísticos e industriais; realização de promoções imobiliárias, incluindo em habitação social ou a custos reduzidos ou controlados; a prestação de serviços e a realização de investimentos em actividades imobiliárias, económicas, industriais, comerciais, ambientais e de projectos; a realização de negócios, de planeamento e de investimentos nos sectores do imobiliário, do ambiente, da habitação, do urbanismo, da indústria, do comércio, do turismo e da hotelaria; a realização ou a contratação de empreitadas ou de subempreitadas de construção civil, de obras públicas e particulares; a captação, a promoção, a realização e a gestão de investimentos, incluindo sobre a forma de consórcios ou de qualquer outra forma de associação empresarial; a subscrição, a aquisição, a detenção, a transmissão e a gestão de participações sociais e de sociedades; a realização de todas as actividades conexas ou complementares.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá subscrever ou adquirir participações em quaisquer sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, e titulada por Acerpro Iberia, S.A.;

b) Uma quota com o valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, e titulada por Evaristo Enoque João;

c) Uma quota com o valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, e titulada por Rofina de Jesus Paulino Sumal Velechane.

ARTIGO QUINTO

Aumentos do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os sócios gozarão do direito de preferência na proporcionalidade das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pela sociedade em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios, mediante a celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos a favor da sociedade, em conformidade com os termos e condições que sejam previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Prestações acessórias

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas pelos sócios, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva recepção.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, por meio

de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

Dois) Relativamente às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas relativas às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com exceção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, podem-se fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta mandadeira, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Quatro) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da mesa ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da mesa ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da mesa ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório da administração, o balanço e as contas do exercício anterior, a aplicação dos resultados e, quando for caso disso, dos membros da administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocatória da assembleia geral

Um) Compete ao presidente da mesa ou a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da mesa ou por qualquer outro administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder constituir-se por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião a realizar-se dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder constituir-se em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Validade das deliberações

Um) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão adoptadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Suspensão da reunião

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local deliberados pelos sócios e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, ficando desde já nomeados administradores os senhores João Manuel Silva Santos, Fernando Luís Oliveira da Silva e Carlos Alberto da Rocha Amaral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Poderes de gestão

Um) São competências da administração da sociedade, o exercício de todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos do capital social;
- e) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- f) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Aprovar os termos e condições de contratos a serem celebrados com terceiros;
- j) Aprovar os custos a serem incorridos pela sociedade com a prestação de serviços a seu favor.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Delegação de poderes e mandatários

Os administradores da sociedade poderão conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefa que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dispensa

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO

Remunerações

Os membros dos órgãos sociais da sociedade não auferirão qualquer espécie de remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante afectação da quantia que venha a ser deliberada em assembleia geral, que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados; e
- b) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, adoptada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos da reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os sócios, com observância do disposto na lei geral.

Está conforme.

Maputo, seis de Abril de dois mil e doze. —
A A Técnica, *Ilegível*.

Blueoffice Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos

registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Vitor Manuel Mah Alves da Silva e Nuno Miguel Afonso André, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Blueoffice Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e vinte e quatro, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do administrador único, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços de concepção, e consultoria e análise projectos de arquitectura e especialidades, bem como revisão e análise propostas;
- b) A construção e remodelação de imóveis e interiores, gestão e fiscalização de obras. Promoção imobiliária;
- c) A compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim;
- d) O comércio, representação, distribuição, importação e exportação de materiais e equipamentos para a construção e decoração, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital

social da sociedade, pertencente ao sócio Vitor Manuel Mah Alves da Silva;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nuno Miguel Afonso André.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador único ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o administrador único assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas

quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer

terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e;
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeira administração)

A primeira administração será composta pelo sócio Vitor Manuel Mah Alves da Silva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador, no caso de administrador único, nos limites da delegação de poderes;
- b) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos Sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Top Atlântico – Viagens e Turismo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de cinco de Abril de dois mil e treze, pelas nove horas, procedeu-se na sede social da sociedade Top Atlântico – Viagens e Turismo Moçambique, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, Bairro Central, em Maputo, matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100343258, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção nos seus artigos primeiro e quarto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) ...

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, número mil e quinhentos e doze Bairro de Sommerchild, cidade de Maputo.

Três) ...

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade subscrito e realizado, é de quatro milhões e setecentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos meticais, pertencente a Espírito Santo Viagens, SGPS, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, pertencente a Francisco Maria Malheiro Calheiros e Menezes.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis)...

Maputo, dois de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Universal Mix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e doze, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas na sociedade Universal Mix, Limitada, matriculada sob NUEL 100188937, em que a sócia Edna Cristina Bruno de Moraes cede parte da sua quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais ao senhor Mário Adelino Raposo Miranda, alterando deste modo a redacção do artigo terceiro do capital social que passa a ter a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e encontra-se dividido em

duas quotas desiguais, uma de nove mil e quinhentos meticais, à favor de Mário Adelino Raposo Miranda, e outra de quinhentos meticais a favor de Edna Cristina Bruno de Moraes, respectivamente.

Está conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Oncorporate Moçambique – Contabilidade e Acessoria Empresarial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois de Novembro de dois mil e doze, da sociedade Oncorporate Moçambique – Contabilidade e Acessoria Empresarial, Limitada, matriculada sob NUEL 100282321, deliberaram a nomeação e a indicação dos membros da administração da sociedade para os próximos quatro anos, sendo os seus membros os seguintes administradores:

- a) Presidente do conselho de administração – Luís Augusto Teixeira de Freitas de Oliveira;
- b) Administrador – Carlos Manuel da Silva Gomes;
- c) Administrador – Luís Alexandre Pereira Silva Ferreira;

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

On-Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100385201, uma sociedade denominada On-Tech, Limitada, entre:

Carlos Alberto Martins Henriques, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L155163, emitido em catorze de Dezembro de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Lisboa, válido até catorze de Dezembro de dois mil e catorze, residente em São Sebastião da Pedreira em Lisboa, Portugal; e

Paulo Muxanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215647F, emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua três mil e duzentos e cinquenta e três, casa número setenta e oito barra C, Maxaquene C, cidade de Maputo,

É, por mútuo acordo, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma On-Tech, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mateus Sansão Muthemba, número quatrocentos e dois, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a mercantilização e distribuição de tecnologia de entretenimento, segurança, automatismo para casas e empresas, consultoria e projecto de arquitectura e decoração de interiores, realização de meios e conteúdos de comunicação audiovisual e electrónica e serviços afins, podendo, ainda, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com o seu objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais pertencentes aos sócios Carlos Alberto Martins Henriques e Paulo Muxanga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece sempre do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação em assembleia geral a que se refere o número anterior ou de deliberação de assembleia subsequente, por força da qual os suprimentos, assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração.

ARTIGO NONO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou pessoas, singulares ou colectivas, estranhas à sociedade.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da assembleia geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A assembleia geral que eleger os administradores, deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo e deliberativo da sociedade e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sessões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da administração, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelo presente contrato de sociedade.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação da administração, até à realização da primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição de novo administrador, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade e mediante deliberação da assembleia geral;
- d) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Gerir património imobiliário de que a sociedade seja proprietária ou possuidora;
- f) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- g) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social, mediante deliberação da assembleia geral;
- j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, quando a administração seja exercida apenas por um membro;
- b) Pela assinatura de dois administradores, quando a administração seja exercida por mais de um membro;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração quando composta por mais de um membro;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação

aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gas Link, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384884, uma sociedade denominada Gas Link, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fanuel Samuel Paunde, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100442442J emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 100013797;

Segunda. Guilhermina Ernesto Langa, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005265M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 100696169;

Terceiro. Milton Jossias Jonaze Malate, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100143067I, emitido pelo Arquivo e Identificação de Maputo;

Quarto. Júlio Alfredo Matimbe, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319000Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 100013681; e

Quinta. Sousa José Chichava, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296027F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 102036875.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração

A Gas Link, S.A., é uma sociedade anónima, com duração indeterminada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, filiais, sucursais, delegações

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua de Bagamoyo, número cento e oitenta e seis, porta número vinte e seis, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferi-la para qualquer local do território nacional.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, em território nacional ou no estrangeiro, bastando para o efeito a deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Armazenamento, enchimento, transporte e distribuição de gás.

Dois) Desenvolvimento de negócio do gás natural e como tal, garantindo o acesso alargado de utilização do mesmo e seus derivados para fabrico de pesticidas, electricidade, para veículos automóveis e para a indústria.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, como a exploração mineira, gestão das participações financeiras noutras sociedades comerciais, e exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que todos os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas autorização respectivas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado por vinte mil acções de mil metcais cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Tipos de acções

Um) As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis à vontade e à custa dos seus titulares.

Dois) As acções serão sempre nominativas enquanto o seu valor não estiver integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

Capital social, aumento e direito de preferência

Um) O capital da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes caber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral, trienalmente, sendo permitida a sua reeleição.

Três) É da competência do presidente da mesa, para além das outras atribuições que lhe são conferidas por lei ou pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal e assinar termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral.

Quatro) Compete ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral, reunião e votação

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente nos termos da lei, uma vez por ano e extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do conselho de administração e do Conselho Fiscal.

Três) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro accionista com direito a voto, devendo, no entanto, depositar o instrumento de representação com antecedência de dois dias antes da data fixada para a reunião.

Quatro) Por cada acção conta-se um voto.

Cinco) Não haverá limitação quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como representante de outro accionista.

Seis) As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem os seus efeitos, com dispensa de quaisquer formalidades adicionais.

ARTIGO NONO

Assembleia geral e convocação

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados no Jornal nacional de maior tiragem, com a antecedência de, pelo menos, vinte dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar o local da reunião, a hora e agenda de trabalho.

Três) As convocatórias serão assinadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento pelo secretário. Caso ambos estejam impedidos, serão assinados pelo presidente do Conselho de Fiscal.

Quatro) No caso da Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente nova reunião para se realizar dentro de um prazo mínimo de quinze dias e máximo de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral e convocação especial

Nos casos da Assembleia Geral não estiver em condições legais de funcionar, será a reunião marcada para prosseguir em data, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que seja necessário observar qualquer outra forma de publicidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade é confiada a um Conselho de Administração composta por três administradores eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral, sendo um deles designado presidente por votação dos accionistas.

Dois) O Conselho de Administração, neste acto constitutivo será confiado ao senhor Fanuel Paunde, devendo ser realizado uma Assembleia Geral no prazo de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração, convocação, reunião e deliberações

Um) O Conselho de Administração reunirá no mínimo duas vezes por ano, e, sempre que for necessário, na sede social ou em local a determinar pelo respectivo presidente.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente ou, nos seus impedimentos, pelo administrador que estiver em exercício por indicação do presidente, com antecedência mínima de duas semanas.

Três) As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser efectuadas por escrito, devendo constar das mesmas a respectiva agenda de trabalhos e serem acompanhadas de qualquer informação ou documentação relevante.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa validamente deliberar deverão estar presentes pelo menos dois administradores.

Cinco) Nos seus impedimentos os administradores poderão fazer-se representar por outro administrador, devendo o respectivo mandato ser apresentado ao presidente antes de iniciada a reunião.

Seis) Quando haja acordo dos administradores as formalidades para convocação e realização das reuniões poderão dispensadas, sendo as deliberações tomadas e tornadas válidas desde que constem da acta assinada por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, com

as competências que por lei e pelos presentes estatutos lhe forem conferidos e bem assim as que a Assembleia Geral lhe delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre o relatório de contas e balanço económico e financeiro, bem como quaisquer assuntos de interesse da sociedade;
- b) Tomar ou dar de arrendamento e trespassar imóveis, bem como tomar de aluguer ou alocar quaisquer bens;
- c) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias;
- d) Constituir mandatários para em nome da sociedade praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- e) Adquirir e ceder a participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- f) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis ou imóveis da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gestor da sociedade

A gestão da sociedade será feita pelo presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura dos administradores, dentro dos poderes que lhe forem conferidos pelo presidente do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer trabalhador devidamente autorizado;
- e) Os actos que envolvam a oneração ou alienação de imóveis deverão ser assinados pelo presidente do Conselho de Administração e pelo menos um administrador.

Dois) É interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, sendo nulos e de nenhum efeito os actos ou contractos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem à sociedade ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) A fiscalização da sociedade será feita por um conselho composto por três membros (um presidente e dois vogais) eleitos em Assembleia Geral, sendo o seu mandato válido por três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) A Assembleia Geral pode confiar a uma entidade independente o exercício das funções de Conselho Fiscal.

Três) As competências do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros serão o que resultam de lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação do Conselho Fiscal, reunião e deliberações

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O Presidente convocará o conselho fiscal, uma vez em cada trimestre e sempre que lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação nos órgãos sociais

Um) Sendo escolhida uma pessoa colectiva para integrar e/ou presidir a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, será esta representada no exercício do seu cargo pelo indivíduo que for designado por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva podem livremente substituir a qualquer momento o seu representante.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanço, conta do exercício e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral. Caso se mostre necessário, poderá este período ser alterado desde que a sociedade obtenha autorização dos órgãos competentes.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da Assembleia Geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva;

c) O remanescente será aplicado em conformidade com a proposta do conselho de administração e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Das disposições finais

A dissolução da sociedade será por mútuo acordo, serão liquidatários todos os sócios nos termos fixados pela lei.

Em tudo quanto fica omissos no presente estatuto será regulado pelas disposições da lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicáveis.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

EPM, Empresa de Obras Públicas e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384582, uma sociedade denominada EPM, Empresa de Obras Públicas e Construção Civil, Limitada.

José Torres Pinto, casado, de naturalidade Portuguesa titular do passaporte n.º L358011 emitido em vinte e um de Junho de dois mil e dez pelo governo Civil do Porto, residente na rua de São Gonçalo número setenta e cinco, concelho de Passos de Ferreira;

Carlos Pedro Teixeira Moreira, de naturalidade portuguesa titular do Passaporte n.º L823756 emitido em nove de Agosto de dois mil e onze pelo Governo Civil do Porto, residente na rua Foz de cima n.º 157, 4620-338 Meinego, Concelho de Lousada;

Fernando Mercatudo de Jesus, de naturalidade portuguesa titular do Passaporte n.º L921132 emitido em trinta de Janeiro de dois mil e doze pelo SEF – Serviço de Estrangeiro e Fronteiras, residente na rua de Peireró n.º 132, 4620-519 Pias, Concelho de Lousada;

Joaquim Jorge Ferreira da Silva, de naturalidade portuguesa titular do Passaporte n.º L919225 emitido em trinta e um de Janeiro de dois mil e doze pelo SEF – Serviço de Estrangeiro e Fronteiras, residente na rua Santinho n.º 611, 4830-767 Taíde, concelho de Póvoa de Lenhoso.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas limitada denominada EPM, Empresa de Obras Públicas e Construção Civil, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de EPM, Empresa de Obras Públicas e Construção Civil, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua da sé número quarenta, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade poderá optar por deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada e que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Construção civil-empregueiros gerais; obras públicas; infra-estruturas; Instalações eléctricas, telecomunicações e electrónicas; infra-estruturas de água e saneamento; metalomecânica e serralharia civil; serviços de engenharia e arquitectura; serviços de fiscalização de obras, serviços de segurança, higiene segurança e saúde no trabalho (em projecto e em obra); importação e exportação de materiais e equipamentos, directa ou indirectamente, ligados à sua actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcais, representado por quatro quotas, uma de trezentos e setenta e cinco mil metcais, pertencente ao sócio José Torres Pinto e, outra de trezentos e setenta

cinco mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Pedro Teixeira Moreira, e, outra de trezentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Mercatudo de Jesus, outra de trezentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim Jorge Pereira da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas, entre sócios.

Dois) Na cessão a estranhos, à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar têm direito de preferência e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida na proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

Três) A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por quatro gerentes.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de pelo menos dois dos gerentes nomeados, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração dos gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da sociedade.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do relatório de contas, deliberar

pelos interesses da sociedade, nomear e exonerar os corpos gerentes da sociedade e, extraordinariamente quando conveniente e ou convocados por pelo menos metade dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos e nos termos da lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Aos gerentes compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mulang Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100352656, uma sociedade denominada Mulang Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ilídio Tiago Mussane, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Nkankhomba, Bairro da Polana Cimento, número cento e sessenta, terceiro andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100842522F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Fevereiro de dois mil e onze.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Mulang Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro do Intaka, casa número D cento e dez, podendo por decisão do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- a) Serralharia e montagem de estruturas metálicas;
- b) Montagem de calhas de alumínio;
- c) Reparações de fissuras e pinturas;
- d) Instalação de betão;
- e) Instalação eléctrica.

Três) Por decisão do sócio, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como serviços gerais complementares ou subsidiárias á actividade principal, bem como acrescentar o objecto social da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Ilídio Tiago Mussane e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação do sócio e condições estabelecidas por lei, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ilídio Tiago Mussane, desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias obriga a assinatura do director-geral da empresa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Imco Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um, de dois mil e treze, da sociedade Imco Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100364077, deliberaram a cessão de quota no valor de cinquenta mil meticais que o sócio Zahirabbas Haidarali Junakiya possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao novo sócio Zahir Hussain Kanji.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Imran;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahir Hussain Kanji.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Não havendo mais nada a tartar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

LSG Royal Pig Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384493, uma sociedade denominada LSG Royal Pig Farm, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Lídia de Jesus Dumangane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100714404S, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Sílvio Alexandre Litsure, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239087A, emitido aos três de Junho de dois mil e dez, em Maputo;

Terceiro. Gustavo Palanhane Macuacua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101235878S, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LSG Royal Pig Farm Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de criação, abate, e processamento de suínos bem como seus derivados, promoção

de investimento; comércio geral, consultoria, importação de serviço nas áreas acima citadas, indústria de pequena e grande escala, agricultura; representações comerciais; assessoria; realização de estudos, investigação, pesquisa e formação em quaisquer actividades ou sector permitido por lei e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Sílvia Alexandre Litsure;
- b) Uma no valor de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Lídia de Jesus Dumangane;
- c) Uma no valor de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Gustavo Palanhane Macuacua.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo da sócia Lídia de Jesus Dumangane, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostram omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

AL-Safaa-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100385511, uma sociedade denominada AL-Safaa-Construções, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ahmad Ghaddar, Casado, com Gada Mohamed Jawad com regime de separação total de bens, de nacionalidade libanes, portador do Passaporte n.º RL 2246618, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e doze e residente em Maputo, Avenida Mao Tse Tung;

Mahmoud Otrok Youssefi, solteira maior, de nacionalidade Libanes, portador do Passaporte n.º 410310, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e doze e residente em Maputo, Mao Tse Tung.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adpta a denominação de AL-Safaa-Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique seis mil e vinte e nove Bairro de Bagamoyo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Padaria, pastelaria, restauração;
- b) Construção civil;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio geral;
- e) Transporte de passageiros e de mercaderia;

f) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de três milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Ahmad Ghaddar com noventa por cento, correspondente a dois milhões e setecentos mil meticais;
- b) Mahmoud Otrok Youssefi, com dez por cento, correspondente a trezentos mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não

exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócias e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administradora ou ainda a pedido de um dos sócia com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por, Ahmad Ghaddar que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MZ Stone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Abril de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada MZ Stone, Limitada, com a sua sede no Bairro Central, Avenida Emília Daússe, número quatrocentos oitenta e nove, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100374773, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança da sede do Bairro Central, Avenida Emília Daússe, número quatrocentos oitenta e nove e passa a ter nova sede social na Avenida de Moçambique, Kilómetro seis, número três mil seiscentos, Bairro de Bagamoyo, em Maputo.

Que, em consequência da operada mudança da sede, fica assim alterado o artigo terceiro, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Kilómetro seis, número três mil seiscentos, Bairro Bagamoyo, em Maputo.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Paradi – Supermercados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quatro a folhas cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Mahomed Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Pedro Jorge Soares Sabino, Nuno Filipe Gomes da Costa Tavares e Pedro Miguel Gomes da Costa Tavares, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Paradi – Supermercados, Limitada com sede na Avenida Patrice Lumumba número mil cento e nove, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Paradi – Supermercados, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida Patrice Lumumba número mil cento e nove, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comercialização por grosso e a retalho de produtos alimentares e outros, importação e exportação de mercadorias e matérias primas, gestão, promoção venda e comercialização de espaços comerciais e terrenos;
- b) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio, Pedro Jorge Soares Sabino, correspondente a oitenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencente ao sócio, Nuno Filipe Gomes da Costa Tavares, correspondente a dez por cento do capital;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencente ao sócio, Pedro Miguel Gomes da Costa Tavares, correspondente a dez por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer

outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, poderá se fazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios que desde já ficam nomeados sócios-gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio-gerente.

Três) Por decisão unânime do gerente este pode delegar, total ou parcialmente os poderes de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de prestação da caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo

destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e treze. —
A Técnica, *Ilegível*.

Sintimex Moçambique – Protecção e Segurança no Trabalho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Sintimex, Sociedade Internacional de Importações e Exportações, Limitada e Rita Valente de Araújo Terra Viana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sintimex Moçambique

– Protecção e Segurança no Trabalho, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sintimex Moçambique – Protecção e Segurança no Trabalho, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Forma)

A sociedade Sintimex Moçambique – Protecção e Segurança no Trabalho, Limitada adopta a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O comércio de produtos e mercadorias em geral, com importação e exportação, quando devidamente autorizada nos termos da lei;
- b) A prestação de serviços de consultoria, formação, supervisão e fiscalização de projectos no âmbito da higiene e segurança no trabalho;

- c) O fabrico de equipamentos de protecção individual para os trabalhadores;
- d) A instalação e manutenção de equipamentos de protecção individual e colectiva;

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou tomar participações em empresas sectoriais ou associar-se a empresas nacionais ou estrangeiras, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Largo D. Gonçalo da Silveira número cento e trinta e quatro rés-do-chão, em Maputo, podendo transferí-la para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da assembleia geral que, nos termos deliberativos, poderá, ainda, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas locais de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, em meticais é de trinta e oito mil e quinhentos meticais, representado dividido e representado em duas quotas, a primeira quota no valor de trinta mil e oitocentos meticais, equivalente e correspondente a oitenta por cento do capital social da empresa, pertencente a Sintimex, Sociedade Internacional de Importações e Exportações, Limitada., pessoa coletiva n.º 50025118, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa em Portugal, sob o n.º.29649, com sede na Avenida Infante D. Henrique, Lote 9B, 1849 – 034 Lisboa, aqui representada pelo seu sócio gerente Alexandre Azancot Terra Viana Botelho, portador do Bilhete de Identidade n.º1118611, emitido em Lisboa, pelos SIC de 3107, Contribuinte Fiscal n.º 103385657, residente na Avenida Miguel Bombarda, número oitenta e três, segundo directo, 1050 Lisboa, Portugal, a segunda quota, no valor de sete mil e setecentos meticais, equivalente e correspondente a vinte por cento do capital social da empresa, pertencente a Rita Valente de Araújo Terra Viana, portadora do Cartão do Cidadão n.º 12416417, emitido em Lisboa, Contribuinte Fiscal n.º 216537738, residente na Avenida Miguel Bombarda, número oitenta e três, segundo director, 1050 Lisboa, Portugal.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares de capital)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital à sociedade, podendo também fazer os suprimentos de que a sociedade venha a necessitar mediante as condições que venham a ser estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade, ainda que se trate de cessão a cônjuges, ascendentes ou descendentes ou a outros sócios.

ARTIGO OITAVO

(Pacto de preferência)

Um) Os sócios da sociedade terão sempre preferência na cessão de quotas.

Dois) Caso os sócios não queiram exercer o seu direito de preferência, esse direito passa para a sociedade que poderá exercê-lo.

Três) Sempre que a cessão de quotas seja referente a quota que represente valor igual ou superior a cinquenta por cento do capital social, o sócio não cedente, terá direito a preferir pelo menos um por cento da quota cedida pelo seu valor nominal, devendo, para o efeito, o sócio cedente, diligenciar no sentido de dividir a quota existente.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida isoladamente por qualquer um dos dois gerentes.

Dois) A gerência da sociedade fica a cargo de Rita Valente de Araújo Terra Viana, portadora do Cartão do Cidadão n.º 12416417 e de Alexandre Azancot Terra Viana Botelho, portador do Bilhete de Identidade n.º1118611.

Três) Os gerentes serão nomeados em assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se validamente nos seus actos e contratos pela assinatura conjunta de dois gerentes.

Cinco) Independentemente da sociedade se obrigar pela assinatura conjunta de dois gerentes, pode a mesma ainda obrigar-se:

- Pela assinatura de um gerente desde que este seja sócio fundador;
- Pela assinatura de um gerente desde que este tenha recebido delegação do outro gerente;
- Pela assinatura de um mandatário ou mandatários da sociedade nos exactos limites da delegação ou procuração.

Seis) É vedado aos gerentes e mandatários obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em fiança e aval.

Sete) A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade, para a prática de actos específicos.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas com aviso de recepção ou envio de email, para o e-mail geral dos sócios, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral será realizada em Lisboa, salvo acordo prévio entre ambos os sócios.

Três) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação qualquer que seja o número de sócios, salvo o disposto nos números três e quatro deste artigo.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, deve estar a sociedade representada em mais de cinquenta por cento.

Cinco) Em segunda convocatória a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Seis) Na convocatória de uma assembleia pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação de capital exigida pela lei ou pelo contrato, contando, que, entre estas duas datas, medeiem mais de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros líquidos anuais terão a seguinte aplicação:

- Um mínimo de cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não se achar completa ou sempre que for preciso reintegrá-la;
- Constituição e reforço de reservas livres ou especiais nos montantes e para as finalidades que a assembleia geral definir;
- O remanescente, será ou não distribuído aos sócios, nos termos deliberados pela assembleia geral;
- Havendo lugar a distribuição de lucros, os mesmos serão distribuídos pelos sócios na mesma proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

Dois) Fica autorizada, nos termos legais, a distribuição de lucros aos sócios no decurso do exercício, sempre que a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Acordo parassocial)

Nos termos da lei, os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como entre eles acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será licitada a totalidade do activo social, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicada pelo sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Foro)

Os litígios surgidos entre os sócios ou entre qualquer destes e a sociedade, emergentes do presente contrato, serão dirimidos pelo Tribunal Provincial ou Municipal de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Loyalty Consulting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100375745 uma sociedade denominada Loyalty Consulting Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mateus Tiago Tomás, solteiro, natural de Beira, residente em Maputo, no Bairro Central, Avenida Ahmed Seokou Toure, número mil setecentos e quarenta, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100250813S, emitido aos dois de Junho de dois mil e dez, nos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Rildo Pedro Jeremias, solteiro, natural de Tete, residente em Maputo, no Bairro Central, Avenida Ahmed Seokou Toure, número dois mil cento e dezassete, portador do Passaporte n.º AE035995, emitido aos vinte e três de Dezembro de dois mil e oito pelos Serviços de Migração de Maputo.

Pelo, presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Loyalty Consulting Services, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica situada na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil cento e trinta e sete, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de contabilidade;
- b) Acessória Jurídica na área laboral e de terras;
- c) Prestação de serviços na área de recursos minerais
- d) Monitoria, assistência, consultoria, e capacitação na área de recursos minerais e serviços afins;
- e) Transporte terrestre de mercadorias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade desenvolver actividades subsidiárias e complementares das actividades principais.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento

do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mateus Tiago Tomás; e

- b) Outra com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Rildo Pedro Jeremias.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade não pode adquirir quotas próprias.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite na prossecução do seu objecto social.

Dois) Os termos e condições dos suprimentos serão previamente aprovados pelos sócios reunidos em assembleia geral.

Três) As prestações suplementares seguem a forma de suprimentos, ou qualquer outra forma admissível por lei, cujos demais termos e condições serão previamente aprovados pelos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência sobre a venda de quotas, quer entre sócios quer para terceiros.

Dois) As transmissões de quota(s) só serão eficazes se o sócio que pretenda vender notifique os demais para que estes possam exercer o seu direito de preferência, no prazo de trinta dias de calendário a contar da data de notificação.

Três) Desde que os procedimentos descritos nos números um e dois anteriores sejam cumpridos, compete aos administradores imediatamente convocar uma reunião da assembleia geral para ratificação da cessão e aprovação das alterações necessárias aos estatutos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade fica reservado o direito de, num prazo de sessenta dias de calendário, amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Na eminência de a quota ser arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oito;

d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) A exoneração de um sócio far-se-á nos termos da lei.

Quatro) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas.

Cinco) A amortização será feita pelo valor auditado, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, e o pagamento da quota amortizada será feito nos termos e condições determinados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório de gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar se estiverem presentes ou representados os sócios que representem mais de cinquenta por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre uma determinada ordem de trabalhos.

Cinco) A convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente ou pelo administrador delegado, através de carta registada ou protocolar, e com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral que se seguem são tomadas pelos sócios representando uma maioria de cinquenta e por cento dos votos presentes e representados:

- a) A eleição, mandato e destituição dos membros do conselho de administração;
- b) A aprovação dos documentos financeiros balanços, perdas e receitas, relatório de gestão anual do conselho de administração;
- c) A aplicação e/ou distribuição de resultados;
- d) A amortização de quotas.

Dois) As deliberações da assembleia geral que se seguem requerem o voto favorável do sócio Rildo Pedro Jeremias:

- a) A política de distribuição de dividendos;
- b) A dissolução da participação social do sócio Mateus Tiago Tomás em caso de aumento do capital social;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, tal como a aprovação das contas finais resultantes da liquidação.
- f) A criação ou constituição de ónus e garantias sobre o património da sociedade e quotas dos sócios;
- g) O exercício do direito de preferência em caso de transmissão de quota;
- h) A remuneração dos membros do conselho de administração;
- i) Criação de reservas extraordinárias, acima das reservas legais;
- j) Criação de sociedades entre a sociedade e terceiros sob qualquer forma legalmente permitida, bem como a aquisição e transferência de participações em outras sociedades existentes ou a serem criadas;
- k) Redução ou extensão do objecto da sociedade para outras áreas;
- l) Estabelecimento e alteração da estrutura organizacional da sociedade em tudo que não viole a lei ou os estatutos da sociedade;
- m) Aquisição, alienação, arrendamento e hipoteca ou penhor de bens imóveis ou móveis com valor superior a cem mil dólares americanos ou equivalente em qualquer outra moeda;
- n) A contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como a prestação de quaisquer tipos de garantias pessoais ou reais;

o) A assunção de obrigações de valor superior a cem mil dólares Americanos ou o equivalente em qualquer outra moeda.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo Presidente da mesa e Secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade fica ao cargo dos dois sócios desde já nomeados como administradores.

Cinco) O conselho de administração, a menos que todos os seus membros deliberem de forma diversa, reunir-se-á com uma regularidade mensal.

Seis) A administração da sociedade poderá constituir procuradores da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se, para todos os actos, pela assinatura dos administradores dentro dos poderes compreendidos no seu mandato, ou por qualquer outra pessoa com mandato suficiente para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório do conselho de administração e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Março de cada ano seguinte e serão imediatamente submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem de vinte e cinco para integrar e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia

geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral ou determinado pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que forem omissos estes Estatutos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Globe Metals & Mining (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Janeiro de dois mil e treze, da sociedade Globe Metals & Mining (Mozambique), Limitada com o número de entidade legal 100168448, deliberaram unanimemente aprovar a cessão da quota detida pelo senhor Mark Zlatko Sumich, a favor do senhor Francisco Couto e em consequência da deliberação tomada, os sócios aprovaram a alteração da redacção do número um do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte e cinco mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Globe Metals & Mining, Limited;
- b) Outra, no valor nominal de, mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Couto.

Dois)

Três)

Maputo, trinta de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Camarada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384485,

a entidade legal supra constituída por Robert Donne Milne, natural de África do Sul, onde é residente, acidentalmente em Inhassoro e Maputo, portador do Passaporte n.º 475671587, emitido na rica do Sul, aos trinta de Março de dois mil e oito, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Camarada, Limitada e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a venda e reparação várias qualidades de Motos-triciclos tipo mini carro e com bagageira (trela).

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, equivalente a cem por cento do capital social para o sócio único Roberto Donne Milne.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quota

Um) A divisão e cessão de quota para terceiros depende do sócio único.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de divisão ou cessão de quota a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência e não havendo condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes para tais fins.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração com todos poderes de competências.

Dois) A representação da sociedade para assuntos bancários será pelo respectivo sócio único, podendo o representante através de uma acta da assembleia geral a indicar concretamente os poderes.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Abril de 2013. — O Ajudante, *Ilegível*.

PTS, Limitada

Certifico, que no dia trinta de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384507, a entidade legal supra constituída por Robert Donne Milne, natural de África do Sul, onde é residente, acidentalmente em Inhassoro e Maputo, portador do Passaporte n.º 475671587, emitido na África do Sul, aos

trinta de Março de dois mil e oito, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Pioneering Trade Solutions Moz, Ltd com abreviatura de PTS Import/Export, Limitada, doravante referida apenas como sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na vila sede do distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá por decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou mesmo no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do registo de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços na área de importação e exportação de Motos-triciclos com trelas e seus sobressalentes.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Robert Donne Milne.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá a sócia única sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência e sem condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob o seu cargo.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que, poderá delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de procuração, a qual ostentará todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhassoro, trinta de Abril de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Panificadora PSMY – (Padaria Shaheen Muhammad Yunus)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas um a dois verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída por Nazil Esep Amuji, uma sociedade unipessoal, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Panificadora PSMY (Padaria Shaheen Muhammad Yunus), é uma sociedade unipessoal, com sede em Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Panificação e seus anexos;
- b) Compra e venda de diversas mercadorias, anexas a actividade;
- c) Importação e exportação de máquinas e mercadorias de panificação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Nazir Esep Amuji.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Nazir Esep Amuji, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente de parte de sua quota.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rosano Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de vinte e sete de Março de dois mil e treze, sob a matrícula mil e quatrocentos e cinquenta e sete à folhas vinte e seis verso do livro C traço quatro e inscrito sob o número mil oitocentos à folhas cento vinte e cinco verso e seguintes do livro En traço onze, desta Conservatória, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Rosano Trading, Limitada, entre os sócios Bui Quang Viet e Nguyễn Thi Thu Hà.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Rosano Trading, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Pemba, na Rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio, importação e exportação de madeira e mobílias, materiais de construção, produção de mobílias e prestação de serviços de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de dez mil meticais, encontra-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao Bui Quang Viet;
- b) Uma quota de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à senhora Nguyễn Thi Thu Hà.

Dois) O aumento do capital social será decidido por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita.

Três) Não há direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios poderam ceder as suas quotas livremente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou, sempre que for necessário, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fazer-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando cem por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser decididas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade poderá se exercida por um ou mais administradores.

Dois) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- a) De um administrador;
- b) De dois administradores se a assembleia geral assim decidir;
- c) De alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

Três) Fica desde já nomeada ao cargo de administradora da sociedade à sócia Nguyễn Thi Thu Hà.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Pemba, vinte e sete de Março de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

More Solutions Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100385481, uma sociedade denominada More Solutions Publicidade, Limitada.

Primeiro: Rui Jorge da Costa Ferreira Amorim, divorciado, natural de Fornos Marco de Canavezes – Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M324814, emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e doze, pelo SEF – Serviços de Estrangeiro e Fronteiras, e válido até dezoito de Setembro

de dois mil e dezassete, residente na Rua Brito e Cunha, número quinhentos, segundo Dir. Matosinhos, e acidentalmente em Maputo;

Segunda. Sandra Maria Pereira Pinho, divorciada, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M529843, emitido em dezanove de Março de dois mil e treze, pelo SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, e válido até dezanove de Março de dois mil e dezoito, residente na Rua Brito e Cunha, número quinhentos e trinta e um, 2º Dir. Matosinhos, e acidentalmente em Maputo;

Terceiro. Fernando Manuel da Silva Ferreira Mendes, casado sob o regime de separação de bens com Carolina Dias da Silva Mendes, natural de Cedofeita, Portugal, titular do DIRE n.º 11PT00005644P, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração, residente no Largo do Minho, número cento e setenta e seis, Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual o primeiro e segundo e terceiro outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada More Solutions Publicidade, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de More Solutions Publicidade, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de publicidade; impressão e *design*, aluguer de espaços publicitários.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação dos serviços relacionados com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente

do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseite mil meticais, correspondendo a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge da Costa Ferreira Amorim;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Maria Pereira Pinho;
- c) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel da Silva Ferreira Mendes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;
- c) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de

três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Rui Jorge da Costa Ferreira Amorim, Sandra Maria Pereira Pinho, Fernando Manuel da Silva Ferreira Mendes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, três Maio de dois mil e três. — O Técnico, *Ilegível*.

Anfersil Engenharia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasete de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento quarenta e quatro a folhas cento e quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre António Ferreira da Silva,

José Machado da Silva e Augusto Joaquim Pedrosa do Pinhal, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Constrular, Construção & Engenharia, Limitada tem a sua sede social na Avenida Olof Palme, número trezentos e cinquenta e oito primeiro andar, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

Um) A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade por quotas e a firma Anfersil Engenharia Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Olof Palme, número trezentos e cinquenta oito, primeiro andar, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Instalações de redes hidráulicas;
- b) Compra e venda de materiais por grosso e a retalho;
- c) Prestação de serviços de assistência técnica;
- d) Serviços de prospecção de mercado;
- e) Importação e exportação de materiais e compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cento e cinquenta mil meticais, representado por três quotas, uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a António Ferreira da Silva, portador do Bilhete de Identidade n.º 877360 emitido em dezanove de Outubro de dois mil e cinco, pelos arquivos de Braga, residente na Rua Nova, número quatrocentos e onze, Freguesia de Vale S. Cosme e Concelho de Vila Nova de Famalicão de Portugal, outra no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a José Machado da Silva, portador do Cartão de Cidadão n.º 862 77 22 e NIF 157 408 787 residente na Rua Nova, número dezoito, Freguesia de Vale S. Cosme e Concelho de Vila Nova de Famalicão de Portugal e outra no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a Maria José Machado Ferreira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 862 76 697 e NIF 141 741 554, residente na Avenida Central, número seiscentos e trinta e três, Freguesia de Vale S. Cosme e Concelho de Vila Nova de Famalicão de Portugal.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerente.

Três) Os sócios decidirão se a gerência é remunerada.

ARTIGO QUINTO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Ficam desde já nomeado gerentes:

- a) António Ferreira da Silva, portador do Bilhete de Identidade n.º 877360 emitido em dezanove de Outubro de dois mil e cinco, pelo arquivo de Braga, residente na Rua Nova, número quatrocentos e onze, Freguesia de Vale S. Cosme e Concelho de Vila Nova de Famalicão de Portugal;
- b) José Machado da Silva, portador do Cartão de Cidadão n.º 862 77 22 e NIF 157 408 787 residente na Rua Nova, número dezoito, Freguesia de Vale S. Cosme e Concelho de Vila Nova de Famalicão de Portugal.
- c) Maria José Machado Ferreira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 862 76 697 e NIF 141 741 554, residente na Avenida Central, número seiscentos e trinta e três, Freguesia de Vale S. Cosme e Concelho de Vila Nova de Famalicão de Portugal.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização capital

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedade reguladas em lei especial ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, ficando desde já dispensado o consentimento da sociedade para as divisões porventura necessárias.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, do direito de preferência.

Três) Sendo mais que um sócio a exercer o direito de preferência a quota ser-lhes-á atribuída na proporção das respectivas quotas que possuírem.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, por qualquer motivo, nomeadamente arresto, penhora, insolvência, interdição ou qualquer outra;
- c) No caso de morte do titular se após três anos contados do óbito a quota não tiver sido encabeçada;
- d) Se a assembleia geral, perante factos concretos, deliberar que ocorreu abuso do direito à informação ou a prática de acto ou actos lesivos para a sociedade.

Os sócios declaram ter conhecimento de todas as obrigações legais e fiscais.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.



Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no Livro A, folhas oitenta e três de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob o número oitenta e três a Igreja Evangélica Luterana em Moçambique cujos os titulares são:

- a) José Mabasso – Bispo;
- b) Armando Joao Manhissa – Presidente da Assembleia;
- c) Zefanias Matola – Secretário Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, vinte e sete de dois mil e doze. — O Director Nacional, Reverendo *Arão Asserone Litsure*.

Igreja Evangélica Luterana em Moçambique

ARTIGO UM

(Nome, duração, sede e objectivos)

Um) A Igreja Evangélica Luterana em Moçambique abreviadamente designada IELM, é Igreja de Jesus Cristo no país, ramo da santa igreja universal. É uma comunhão religiosa constituída por congregações Evangélicas que se seguirá pelos presentes estatutos e respectivo regulamento interno e de legislação que lhe for aplicável, sem fins lucrativos, gozando de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A IELM é constituída por um tempo indeterminado, contando a partir do ano da sua fundação em Março de mil novecentos e oitenta e oito.

ARTIGO DOIS

(Sede e delegações)

Um) A Igreja tem a sua sede no Maputo, podendo estabelecer delegações e outras formas de representações dentro do país.

Dois) As referidas delegações ou representações guiar-se-ão pelas disposições destes estatutos no que lhes for aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Da fé e doutrina)

O fundamento da IELM é a palavra de Deus, nomeadamente o livro Canónico do Antigo Testamento e novo testamento, o Credo Apostólico, o Credo Nícano e o Credo de Atanásio e a pura doutrina Luterana de acordo com o Catecismo menor e maior de Martinho Lutero e a confissão de Augsburgo.

ARTIGO QUATRO

(Dos objectivos)

Os objectivos da IELM são:

- a) Erguer-se com base na Fé e Doutrina, num templo sagrado do nosso Senhor Jesus Cristo, ensinando e pregando a palavra de Deus, através da recta administração dos sacramentos;
- b) Cooperar na base de compreensão mútua com outras igrejas para a extensão do reino de Deus para que o nome de Cristo seja glorificado na terra;
- c) Empenhar-se com o auxílio do Espírito Santo em defender-se tomar-se auto-sustentável e auto-propagada;
- d) Servir em resposta ao amor de Deus e ir de encontro com as necessidades humanas, apoiando os doentes, velhos, pobres e ineficazes. Advocando sempre a dignidade e justiça para todos, trabalhando em

prol da paz e reconciliação entre os seres humanos e dos seres humanos com Deus;

- e) Baptizar os crentes de acordo com as sagradas escrituras; e
- f) Celebrar casamentos, realizar cerimónias fúnebres e outras artes e actividades próprias da Igreja.

ARTIGO CINCO

(Dos membros)

Um) São membros da Igreja todos adultos e crianças que são recebidos através do baptismo.

Dois) Todos os que são transferidos das outras Igrejas Luteranas irmãs mediante a apresentação da carta da Igreja ou congregação.

Três) Todos os que são recebidos de outras denominações de uma maneira própria conforme estipulado pelas normas do regulamento interno do Ministério na IELM, (que é parte integrante destes estatutos), no que se refere a recepção dos membros.

ARTIGO SEIS

(Dos deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da IELM os seguintes:

- a) Ser testemunha de Jesus Cristo em palavras e acções, dar bom exemplo a outras pessoas e não causar tropeços às outras;
- b) Obedecer todas as normas da IELM e encorajar os outros a agirem de maneira idêntica;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Apoiar a IELM financeiramente e outras formas para o crescimento e desenvolvimento da mesma;
- e) Promover o trabalho nas congregações para a instrução de todos os cristãos;
- f) Apoiar a IELM no seu trabalho de auxílio aos necessitados;
- g) Procurar e encontrar os reincidentes;
- h) Submeter-se em caso de ofensa da vida e doutrina ou negligências de deveres, a disciplina da IELM. (Mt. 18:15-18).

ARTIGO SETE

(Dos direitos dos membros)

Cada membro tem direito a cuidado e instrução espiritual.

- a) Os membros confirmados terão acesso a Santa Ceia regularmente;
- b) Participar nas discussões dos assuntos da Igreja;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos ou funções de Direcção quando estiver em pleno gozo dos seus direitos;

- d) Gozar de assistência material e espiritual disponível na igreja;
- e) Não sofrer qualquer medida disciplinar antes de ser ouvido para se defender;
- f) Beneficiar de outros direitos existentes na Igreja.

ARTIGO OITO

(Disciplina)

Um) Um membro que seja culpado de erro na doutrina, pecado manifesto, vida escandalosa, negligência intencional nos deveres como um membro poderá ser disciplinado. Um membro sob total disciplina não terá acesso a Santa Ceia nem direito a voto ou receber e assumir qualquer ofício de confiança.

Dois) Se tal membro continuar na sua maneira pecadora e não demonstrar indícios de arrependimento, poderá com consentimento do conselho ser excluído e o seu direito de membro retirado.

Três) Qualquer pessoa que possa por qualquer causa ou razão cesser de ser membro ser-lhe-á retirado qualquer direito e exigências de qualquer propriedade da IELM, distrito ou congregação, bem como as exigências de reembolso total ou parte da contribuição ou outros deveres pagos por tal pessoa antes da suspensão do membro.

Quatro) As medidas são reguladas pelos regulamentos e resoluções específicos que são parte integrante destes estatutos.

ARTIGO NONO

(Do ministério da IELM)

A IELM afirma-se no sacerdócio universal de todos os crentes, desta forma espera que os seus membros esforcem-se em ganhar as almas perdidas para Cristo.

ARTIGO DEZ

(Ministério ordenado)

Um) Uma vez que Cristo instituiu o ofício dos meios da graça para o bem da pregação e ensinamento da palavra de Deus, administrando os Santos Sacramentos e o guia do rebanho do Senhor, a IELM chama e ordena pessoas com qualidades para desempenhar este ministério.

Dois) Para que a pessoa seja admitida nos ofícios do ministério ordenado, ele ou ela deve ser um membro pleno da IELM ou outra igreja Luterana. Tenha recebido formação e seja ordenado para o ministério. Um pastor na IELM será uma pessoa com compromisso perante Cristo, sã na fé, apto a ensinar, pregar, testemunhar e que a sua formação seja autorizada pelo Conselho da IELM. (Veja o regulamento interno do ministério ordenado).

ARTIGO ONZE

(Organização da IELM)

Um) A IELM é constituída por congregações, paróquias e distritos.

Dois) A estrutura que rege a IELM é:

- a) Na congregação: Assembleia Congregacional e Conselho Congregacional;
- b) Na paróquia: Assembleia paroquial e conselho paroquial;
- c) No distrito: Assembleia distrital e Conselho distrital;
- d) Na IELM: Assembleia Geral, Conselho da IELM e Direcção.

Três) Actividades dos projectos, das áreas de ensino confirmatório, juventude, senhoras e homens terão regulamentação própria e deverão observar as estruturas da congregação e distrito na IELM.

Quatro) Os diferentes projectos, as áreas de ensino confirmatório, os jovens, as senhoras e os pais, deverão estar representados nas respectivas assembleias.

ARTIGO DOZE

(Congregação)

Um) Uma congregação é um grupo de pessoas cristãs numa localidade reconhecida pela Assembleia Geral.

Dois) Para a congregação ser reconhecida terá que ter no mínimo cinquenta membros dos quais trinta serão adultos, ter um conselho, ter capacidade financeira, ter um lugar de cultos, ter um livro de registo dos membros. Cada congregação poderá ser dividida em zonas e cada zona terá um responsável.

Três) Cada congregação irá possuir uma conta bancária e todos os fundos reunidos serão depositados na conta, o mais rápido possível. A conta deverá ser movimentada com três assinaturas sendo a do Pastor ou Evangelista e outra pessoa devidamente delegado a principal.

Quatro) Cada congregação irá enviar regularmente as suas contribuições à sede do Distrito e este, por sua vez, irá canaliza-la à sede da IELM.

Cinco) Cada congregação deve enviar esforços para se tornar auto-suficiente.

Seis) Cada congregação deve ter o livro de registo dos membros e outro de registo das ofertas.

Sete) Constitui responsabilidade de cada congregação promover a pura pregação da palavra de Deus e a recta administração dos sacramentos.

ARTIGO TREZE

(Do património e fundos)

Toda a propriedade móvel, imóvel e fundos angariados em nome da IELM permanecerão da IELM. Qualquer congregação a separar-se da IELM não terá direito à propriedades ou fundos angariados em nome da IELM.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Congregacional)

Um) A Assembleia Congregacional é o órgão máximo e deliberativo da congregação.

Dois) Todos os membros de uma congregação baptizados que tenham atingido a idade dos quinze anos com boa conduta na congregação constituem a Assembleia Congregacional.

Três) A Assembleia Congregacional será presidida por um leigo eleito pela Assembleia Congregacional.

Quatro) O Pastor ou Evangelistas é um membro ex-officio da Assembleia Congregacional com direito a palavra e voto.

Cinco) Os Presidente da Assembleia Congregacional juntamente com o Pastor ou Evangelista convocam todas as reuniões e elaboram a proposta da agenda.

Seis) Os membros da congregação têm o pleno direito de enviar questões a constar na agenda para a discussão.

Sete) As reuniões das assembleias deverão ser anunciadas quinze dias antes da sua realização. As assembleias devem reunirem-se, pelo menos, uma vez por ano.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Congregacional)

Um) São competências da Assembleia Congregacional as seguintes:

- a) Eleger o presidente da Assembleia Congregacional e membros do Conselho Congregacional para um mandato de cinco anos renováveis por um vez;
- b) Aprovar e confirmar a conduta de um Pastor e/ou Evangelista que deve liderar a Congregação;
- c) Discutir e decidir sobre os assuntos ministeriais e administrativos;
- d) Discutir e decidir sobre questões financeiras e receber em cada reunião relatórios financeiros do tesoureiro congregacional;

Dois) A Assembleia deve aprovar a acta da sessão anterior da Assembleia á cargo do Secretário/a da Congregação em que deverá ser lida em cada reunião posterior. (Já corrigida)

Três) A Assembleia Congregacional resolve questões congregacionais que possam surgir e canalizar as questões difíceis ao Conselho Distrital para merecer mais uma análise e resolução a este nível, e este por sua vez canalizará a Assembleia Distrital. (Corrigido)

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Congregacional)

Um) O Conselho Congregacional é um órgão executivo da Congregação.

Dois) O Conselho Congregacional será constituído por membros ex-officios e membros eleitos.

Três) Os membros ex-ofícios são: O Pastor, ou Evangelista ou Diácono e outros Obreiros. Os membros eleitos são: O presidente da Assembleia Congregacional, o tesoureiro, secretário (a), representantes das ligas e um representante de cada zona.

Parágrafo único. Se na congregação houver liga da Juventude, mulheres, homens secretário/a e tesoureiro (da congregação e de cada liga) ou outra, estas terão os seus representantes, indicados pelas respectivas ligas, na proporção de um representante. O pastor ou evangelista ou Diácono da congregação será presidente do Conselho Congregacional.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Congregacional)

Um) O Conselho Congregacional é o órgão executivo da Congregação. Ele executa as orientações e decisões da Assembleia da Congregação.

Dois) O Conselho Congregacional ira apoiar o Pastor, Evangelista ou diácono nos assuntos ministeriais e administrativas, devendo-se reunir uma vez por mês. As actas das reuniões estarão a responsabilidade do secretário (a) e deverão ser lidas e aprovadas em cada reunião posterior.

Três) Irá deliberar sobre questões de disciplina.

Quatro) Ira organizar a angariação de fundos aprovados segundo as necessidades da congregação e instruções do Conselho da IELM para o orçamento geral.

Cinco) É responsável pela resolução de todas as questões da vida da congregação que constituam a razão de existência dos membros. Todas as questões que não tiverem solução, são canalizados por este órgão para a Assembleia da Congregação.

ARTIGO DEZOITO

(Paróquia)

Um) Uma paróquia é constituída por decisão do Conselho da IELM com um certo numero de congregações.

Dois) Cada paróquia ira possuir uma Assembleia Paroquial presidida por um leigo eleito pela mesma para um mandato de cinco anos e poderá ser reeleito por mais uma vez.

ARTIGO DEZANOVO

(Assembleia Paroquial)

Um) A Assembleia Paroquial é o órgão e legislativo da Paróquia.

Dois) Todos os membros dos conselhos congregacionais numa Paróquia formam a Assembleia Paroquial.

Três) O presidente da Assembleia da Paróquia irá convocar a Assembleia Paroquial ordinária e extra-ordinariamente. A Assembleia da Paróquia deve se reunir duas vezes por ano.

ARTIGO VINTE

(Funções da Assembleia Paroquial)

Um) São funções da Assembleia Paroquial as seguintes:

- a) Eleger o presidente da Assembleia Paroquial, o secretário, o tesoureiro e os respectivos vices;
- b) Eleger os membros do Conselho Paroquial;
- c) Receber, discutir, analisar e aprovar o relatório anual da Paróquia que inclui os relatórios financeiros e das Ligas;
- d) Deliberar sobre questões submetidas à ela pelo conselho Paroquial;
- e) Deliberar sobre questões do desenvolvimento da IELM no geral e da paróquia em particular.

Dois) Quando se reúne a Assembleia Distrital cada paróquia irá eleger os seus delegados, segundo o artigo vinte e quatro deste estatuto

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho Paroquial)

Um) O Conselho Paroquial é o órgão executivo da Assembleia da Paroquia.

Dois) O Conselho Paroquial será constituído por membros ex-ofícios e membros eleitos.

Três) O membro ex-ofício é o pastor pela paróquia, o presidente da Assembleia Paroquial, o seu respectivo vice e os membros eleitos na proporção de dois representantes por congregação, dentre os quais será escolhido um para a função de tesoureiro e outro para secretário.

Quatro) Se na paróquia houver a liga da juventude, mulheres, homens ou outra, estas terão os seus representantes indicados pela respectiva liga, na proporção de um membro por liga.

Cinco) Cada congregação terá, no máximo, dois membros no Conselho Paroquial.

Seis) O Pastor será o líder espiritual e poderá presidir o Conselho Paroquial. Todos os membros eleitos têm um mandato de cinco anos e poderão ser reeleitos uma vez.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funções do Conselho Paroquial)

Um) São funções do Conselho Paroquial as seguintes:

- a) Fazer a administração das questões das congregações da paróquia.
- b) Deliberar sobre questões de disciplina encaminhadas pelas congregações e os enviará à sede do distrito;

Dois) Todas as questões difíceis poderão ser encaminhadas à Assembleia Paroquial.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Distritos)

Um) Os distritos da IELM estão divididos segundo regiões geográficas do país.

Dois) Os nomes e fronteiras dos distritos serão determinados pela Assembleia.

Três) Cada distrito será dirigido por um pastor indicado pelo Conselho da IELM.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Assembleia Distrital)

Um) Cada distrito terá uma Assembleia Distrital que ira reunir uma vez por ano e será convocada pelo Presidente da Assembleia em coordenação com o presidente do Conselho do Distrito.

Dois) A Assembleia Distrital é composta por membros ex-ofícios e eleitos.

Três) Os membros ex-ofícios são os seguintes: Os Pastores, evangelistas e Diáconos.

Quatro) Os membros eleitos são o presidente da Assembleia Distrital e seu vice, o(a) secretário/a, o tesoureiro e os responsáveis das congregações, os membros eleitos na proporção de dois por congregação sendo uma mulher e um jovem com idade inferior a trinta anos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências da Assembleia Distrital)

Um) Eleger o Presidente da Assembleia e aprovar os nomes dos membros do Conselho Distrital indicados pelas paróquias.

Dois) A Assembleia Distrital irá receber o relatório do pastor indicado para o distrito, de actividades das ligas distritais e de cada Paróquia.

Três) A Assembleia Distrital, bem como o pastor indicado, irão dedicar-se a criação da vida espiritual e supervisionar os ensinamentos da IELM nas congregações do seu distrito.

Quatro) A Assembleia Distrital ira receber e decidir sobre questões encaminhadas pelo Conselho Distrital.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Conselho Distrital)

Um) O Conselho Distrital é o órgão executivo da Assembleia do Distrito.

Dois) O Conselho Distrital será constituído por membros ex-ofícios e membros eleitos.

Três) O membro ex-ofício é o Pastor do Distrito, o presidente da Assembleia Distrital, o seu respectivo vice e os membros eleitos na proporção de dois representantes por paróquia, dentre os quais será escolhido um para a função de tesoureiro e outro para secretário.

Quatro) Se no Distrito houver a liga da juventude, mulheres, homens ou outra, estas terão os seus representantes indicados pela respectiva liga, na proporção de um membro por liga.

Cinco) Cada Paróquia terá, no máximo, dois membros no conselho Distrital.

Seis) O Pastor Distrital será o líder espiritual e poderá presidir o conselho Distrital. Todos os membros eleitos têm um mandato de cinco anos e poderão ser reeleitos por mais uma vez.

Sete) O Conselho Distrital é o órgão executivo da Assembleia Distrital no intervalo do funcionamento da Assembleia Distrital quando esta não se reúne em sessão.

Oito) O Conselho Distrital e o pastor indicado deverão supervisionar o trabalho do senhor ao nível Distrital.

Nove) É da responsabilidade do Conselho Distrital apoiar o Pastor indicado a resolver questões de disputa e mau entendimento no distrito entre os obreiros e membros e promover a unidade e cooperação.

Dez) O Conselho Distrital deve decidir sobre as questões da disciplina encaminhada pelos Conselhos Paroquiais.

Onze) Motivar e desafiar as Paróquias para elaborarem os seus orçamentos.

Doze) Elaborar a agenda da Assembleia Distrital.

ARTIGO VINTE E SETE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e legislativo da IELM.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em cada dois anos ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário de acordo com a proposta do Conselho da IELM.

Três) A Assembleia Geral será presidida por um leigo para um mandato de cinco anos e poderá ser reeleito uma vez e o seu vice, também será eleito pela assembleia por um período de cinco anos.

Quatro) O(a) secretário/a Administrativo(a) será responsável pelo registo das deliberações da Assembleia Geral. (de momento só temos o Secretário Geral e que no futuro teremos que o eleger e treiná-lo).

Cinco) A Assembleia Geral é composta por membros ex-offícios e eleitos.

Seis) Os membros ex-offícios são o Bispo da IELM, o Secretário Geral, os Pastores Distritais, o Representante dos Evangelistas e Diáconos;

Sete) Os membros eleitos são o Presidente da Assembleia da IELM, Os membros do Conselho Nacional da IELM, os Coordenadores dos projectos e os representantes das Paróquias e congregações, sendo um por cada congregação.

Oito) Para formar um quórum devem estar presentes pelo menos setenta e cinco por cento dos delegados votantes previstos, incluindo o presidente.

Nove) Todas as resoluções deverão ser aprovadas por voto de maioria simples.

Dez) Quando persistirem diferenças de opinião em questões delicadas a assembleia tem poder de adiar a decisão para a assembleia seguinte, quando for necessário a tomada de uma decisão.

Onze) As reuniões de Assembleia são convocadas e presididas pelo Presidente da Assembleia coadjuvado pelo seu vice.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências da Assembleia Geral)

- a) A Assembleia Geral dedicar-se-á a criação da vida espiritual na IELM supervisionando o ofício dos meios da graça da IELM segundo o subscrito no artigo dez desta constituição;
- b) Eleger o Bispo;
- c) Instituir o Secretário-geral (SG) da IELM para o mandato de cinco anos e que pode ser reeleito uma vez.
- d) Eleger o Presidente da Assembleia Geral e o Vice – Presidente, num mandato de cinco anos e pode ser reeleito uma vez;
- e) Deliberar sobre todas questões delicadas na Igreja;
- f) Legislar e estabelecer princípios e regulamentos na IELM e suas actividades;
- g) Decidir sobre emendas a tais princípios, regulamentos e deste estatuto;
- h) Eleger os membros do Conselho da IELM e os seus respectivos suplentes;
- i) Receber, discutir e adoptar o relatório do Secretário-geral (SG) e o relatório financeiro do tesoureiro;
- j) Instituir, aceitar e conceber os Projectos de desenvolvimento da IELM.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Conselho da IELM)

Um) O Conselho da IELM é o órgão executivo de todas as decisões e deliberações da Assembleia Geral. Ele é composto por ex-offícios e eleitos.

Dois) O Bispo da IELM é o Presidente do Conselho Nacional da IELM, podendo delegar o seu Secretário-Geral ou outra pessoa devidamente autorizada quando impossibilitado.

Três) Os membros ex-offícios são:

- a) O Bispo;
- b) Secretário Geral;
- c) Pastores Distritais.

Quatro) Os membros eleitos são:

- a) O Presidente da Assembleia Geral;
- b) O Vice-presidente da Assembleia;
- c) Todos os leigos eleitos pela Assembleia Geral;
- d) Os Coordenadores dos projectos.

Cinco) Todos os membros eleitos terão um mandato de cinco anos e poderão ser reeleitos.

Seis) Todos os leigos eleitos para membros do Conselho da IELM são titulares desta função e terão seus substitutos legais em casos das impossibilidades dos referidos titulares.

Sete) Todas as resoluções deverão ser aprovadas por voto da maioria simples.

Oito) As propostas dos pontos de agenda deverão dar entrada na sede quinze dias antes da reunião.

Nove) O tesoureiro, a Secretária/Administrativa e Coordenadores de projectos de âmbito nacional serão membros do Conselho com direito a palavra mas sem direito a voto.

ARTIGO TRINTA

(Competências do Conselho da IELM)

- a) Velar pelas questões da Igreja no intervalo das sessões da Assembleia Geral;
- b) Nos intervalos das reuniões do Conselho, a Direcção da IELM formada pelo Bispo, Secretário-geral e tesoureiro/a responderão pela tomada de decisões e resoluções subordinadas ao Conselho;
- c) O Conselho decide sobre a relação dos candidatos para o ministério;
- d) É responsável em conduzir e dirigir todos os assuntos e questões referentes a IELM. Todos os donativos previstos e não previstos dentro e fora do país estarão sob controlo do Conselho;
- e) Pode propor á Assembleia Geral o cancelamento das decisões tomadas pelas Assembleias e Conselhos Distritais quando estas manifestarem lacunas;
- f) Propõe a nomeação do Secretário tanto Geral como Administrativo e o tesoureiro que deverão em seguida serem instituído pela Assembleia Geral;
- g) Recebe e analisa relatórios das actividades, planos e proposta dos orçamentos dos distritos e os leva ao conhecimento e deliberação da Assembleia se necessário;
- h) Debate e analisa o orçamento da IELM apresentado pelo Secretário-geral e submete a aprovação da Junta Conjunta de Missão (JMB);
- i) Possui o direito, poder e autoridade de comprar, hipotecar e vender propriedades da IELM quando for necessário e com o conhecimento da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Trabalhadores)

Um) A IELM poderá ter os seguintes trabalhadores:

- a) Leigos assalariados;
- b) Secretária administrativa e tesoureiro.

Dois) O Secretário-geral (SG) é o substituto legal do Bispo da IELM.

Três) O SG, deverá ser um membro activo e Pastor da IELM.

Quatro) O SG será eleito pela AG e subordinar-se-á ao Bispo. Será membro ex-offício no Conselho e na AG com direito a voto.

Cinco) Funções do Secretário-geral (SG):

- a) Assegurar o funcionamento da sede em conexão com o Tesoureiro e Secretária/Administrativa, Director do Departamento dos Projectos de Desenvolvimento (DEPRODES) e Coordenadores de Projectos;
- b) Supervisionar e coordenar todos os trabalhos dos Pastores Distritais IELM;
- c) Assessorar os Pastores Distritais na elaboração de planos das actividades e propostas de orçamento a serem submetidos ao Conselho da IELM;
- d) Auxiliar o tesoureiro na elaboração do Orçamento e assegurar que haja transparência financeira na tesouraria da IELM;
- e) É o Responsável por todo património da IELM;
- f) É o Responsável pela preparação das reuniões do Conselho, Assembleia, e JMB e outras reuniões de carácter nacional e internacional sobre auspícios da IELM;
- g) Fazer e cuidar da correspondência em consultação com o Bispo, implementar as resoluções ou decisões tomadas pela Assembleia, Conselho e JMB;
- h) Ele ou ela será ofício executivo da IELM e como tal ira agir como dirigente formal e representante perante outras igrejas, órgãos governamentais, órgãos públicos e nos encontros mandatado ou delegado pelo Bispo se necessário;
- i) O Secretário-Geral irá executar todas as orientações e decisões da Assembleia e do Conselho é sua responsabilidade assegurar que todos os regulamentos e decisões da IELM sejam observados;
- j) O SG irá prestar o seu relatório das actividades ao Conselho e a Assembleia;
- h) Cuidar do selo branco;
- l) O Secretário-geral é o responsável pelo registo das actas do Conselho e da Assembleia Geral e/ou formulará á aprovação do Conselho ou da Assembleia uma proposta de um secretariado competente;

Seis) Funções da Tesoureira da IELM:

- a) Ele ou ela será nomeado pelo Conselho e estará subordinado ao SG e ao Bispo.

b) Ela ou ele será responsável por todos os fundos da IELM e deverá assegurar a utilização adequada dos mesmos para o fim no qual foram angariados ou disponibilizados;

c) Assegurar que haja transparência financeira nas congregações da IELM;

d) Elaborar o relatório Financeiro trimestral e anual a ser apresentado ao Conselho, Assembleia e à reunião do JMB em Conexão com o SG;

e) Receber todos os fundos angariados (ofertas, Dízimos, Colheitas, e outros) provenientes das Congregações e Paróquias dos Distritos e os depositar em seguida na conta da IELM.

Sete) Funções da Secretária/Administrativa da IELM:

a) Gerir Administrativamente todo o pessoal trabalhador da IELM;

b) Organizar o ficheiro contendo toda a informação útil da IELM;

c) Em consonância com o SG e tesoureiro, assinar contratos e os acordos entre a IELM e os parceiros entidades governamentais, empresas privadas organizações e outros;

d) Responder por recursos (Humanos, Materiais e Financeiros) da IELM;

e) Elaborar o relatório no que concerne a todos os recursos da IELM;

f) Receber todos os relatórios dos Pastores Distritais, organizá-los e encaminhar para o SG da IELM.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Dos obreiros ordenados)

Um) A IELM ira formar e empossar evangelistas para apoiar os pastores e diácono no trabalho pastoral. O evangelista é um obreiro assalariado.

Dois) Para poder executar o ministério da pregação da palavra e ministrar os sacramentos, instituídos pelo Senhor Jesus Cristo, a IELM irá chamar, formar e ordenar pastores.

A tarefa do Pastor é de pregar e ensinar a palavra de Deus e ministrar os Santos Sacramentos de acordo com os ensinamentos Luteranos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Pastor no Distrito)

Um) O Pastor Distrital é o Presidente do Conselho Distrital órgão executivo da Assembleia Distrital.

Dois) Uma vez que a IELM está dividida em Distritos, cada Distrito será dirigido por um Pastor Distrital indicado pelo Conselho da IELM. O mesmo irá servir por um período determinado pelo Conselho e sujeito a transferências sempre que necessário assim como todos os obreiros

da IELM estarão da mesma maneira sujeitos a transferências para vários pontos de acordo com as necessidades:

a) Ele ou ela devera visitar as Congregações no Distrito e prestar apoio aos outros obreiros;

b) Ele ou ela deverá executar as tarefas confiadas pelo SG;

c) Será um membro ex-offício do Conselho Distrital, da Assembleia Distrital, do Conselho da IELM, da Assembleia Geral da IELM. Com direito a palavra e ao voto.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Do Bispo)

Um) O Bispo é o líder máximo da IELM.

Dois) Ele ou ela será um pastor ordenado/a da IELM.

Três) Para este ofício deverá ter sido um Pastor líder desta Igreja por um período mínimo de cinco anos após ordenação e na Direcção da IELM.

a) Ele ou ela deve proporcionar direcção a vida e testemunho da IELM (I Tem. 3:2 – 7);

b) Ele ou ela será o Conselheiro e pai de toda a Igreja;

c) O Bispo é líder espiritual da IELM, como tal, deve familiarizar-se com a vida e o trabalho do seu SG e este, por sua vez, com o dos Pastores Distritais, Paroquiais e Congregacionais promovendo visitas de rotina;

d) Ele ou ela irá supervisionar o trabalho de toda a igreja e ira encorajar, confortar, aconselhar, repreender com palavras de Deus, apoiar e dar cuidado espiritual aos Pastores, Evangelistas e outros obreiros da IELM nas Congregações e Distritos;

e) O Bispo, através do SG, irá promover a reciclagem dos obreiros;

g) O Bispo irá receber do SG, relatórios mensais dos pastores indicados para os Distritos da IELM;

h) Caso o Bispo por qualquer razão não seja capaz de desempenhar suas funções o SG, irá exercê-las provisoriamente até que esteja em condições de as retomar ou até a eleição do novo pela Assembleia;

i) Em caso de incapacidade permanente ou morte, o SG, irá convocar a reunião do Conselho para organizar os Distritos para estes formularem propostas de candidaturas a ser apresentada á Assembleia Geral para a eleição de um novo Bispo dentro de um período de 6 meses (seis meses);

- j) O Bispo representará a IELM nos diferentes órgãos Cristãos Nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Da escola dominical)

A Bíblia Sagrada escreve: "Eduque a criança no caminho em que deve andar, e até o fim da vida não se desviará dele". (Prove. 22:6). Por esta razão a IELM irá formar Catequistas irão trabalhar com a Escola Dominical em todas as congregações para poder dar as crianças a educação bíblica. Isto irá ajudá-las quando se tornarem adultos (II Tm 3:15). (Haverá um currículo a ser seguido pelas congregações da IELM do qual será parte integrante destes estatutos).

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Liga dos jovens)

A igreja irá possuir uma organização dos Jovens, com a seguinte finalidade:

- a) Dirigir a juventude e desenvolver nela fé pessoal em Jesus Cristo e exaltá-los em suas vidas;
- b) Ajudar-lhes a trabalhar fazendo a vontade de Deus na igreja e na sociedade;
- c) Desenvolver nos jovens o espírito de cooperação, amizade cristã e permitir-lhes assumir responsabilidades e direcção entre eles;
- d) Promover o crescimento cristão através de programas de oração e estudos bíblicos;
- e) Desafiar constantemente os jovens através de projectos de serviço;
- f) Ajudar-lhes a participar activamente nos projectos da congregação, paróquia e distrito;
- g) Os jovens irão possuir a sua própria coordenação;
- h) Os jovens serão dirigidos por um secretário a tempo inteiro, com a possibilidade de receber vencimento;
- i) Serão jovens todos aqueles que ainda não tenham filhos e/ou se encontram ainda não casados.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Liga das senhoras)

A igreja vai criar uma organização das senhoras dirigidas por uma senhora:

- a) O propósito desta organização é o de apoiar as senhoras a desenvolver as suas capacidades de direcção para o benefício da igreja, da sociedade e das próprias senhoras;
- b) A organização vai providenciar às senhoras oportunidades para se afirmarem nos talentos

atribuídos por Deus, e para o bom desenvolvimento do trabalho de Deus e da Humanidade;

- c) Ao reunir e estudar em conjunto a palavra de Deus aos membros serão auxiliadas a comprometer-se perante Cristo, como seus fiéis seguidores e como tal para se auxiliarem mutuamente, testemunhar Jesus Cristo e participar da igreja. Lc. 19:20;
- d) Reunidas as senhoras vão conhecer-se melhor, isto irá auxiliá-las a compreender a vida e será uma oportunidade de se apoiarem;
- e) Bem organizadas as senhoras irão apoiar o desenvolvimento da IELM em todos os níveis;
- f) A organização irá auxiliar as senhoras a serem pessoas responsáveis em todas as actividades na família da igreja e na comunidade. Prove. 31. 10 – 31;
- g) Esta organização terá o seu próprio regulamento.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Liga dos homens)

A IELM possuirá uma organização de homens:

- a) Esta organização irá proporcionar aos seus membros mais oportunidades para o estudo conjunto da palavra de Deus. Rom. 1.16 – 7;
- b) Encorajar todos os cristãos a participar activamente no testemunho cristão. At 1.8 e Mt 28.19;
- c) Continuar o trabalho do Senhor na procura dos perdidos. Ez. 3. 18-19;
- d) Visitar e persuadir os inactivos a regressar ao rebanho;
- e) Dar uma oportunidade aos seus membros para discutir os seus problemas específicos, auxiliarem-se a encontrar soluções e orar em conjunto;
- f) Dar uma oportunidade ao homem para apoiar na planificação e desenvolvimento da IELM em todos os níveis;
- g) Esta organização irá possuir a sua regulamentação;
- h) Os homens serão dirigidos por um Secretário a tempo inteiro, com a possibilidade de receber vencimentos;
- i) Serão homens todos aqueles que já estejam casados e/ou sejam pais.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Tesouraria central)

Um) A igreja irá possuir uma tesouraria central na qual todos os fundos angariados para o trabalho da igreja serão depositados.

Todos os distritos deverão enviar parte das suas contribuições das paróquias conforme recomendação do conselho.

- a) A tesouraria Central deve ter informações regulares sobre a situação dos fundos das Congregações, Paróquias e Distritos e contribuir no melhoramento da situação financeira dos mesmos;
- b) A Tesouraria Central deve receber os oitenta por cento das contribuições; provenientes dos Distritos e proceder-se com a tramitação legal;
- c) Deve igualmente, receber os relatórios vindos dos Distritos reportando a saúde e situação financeira das Congregações, Paróquias e Distritos.

ARTIGO QUARENTA

(Propriedades)

A IELM terá o direito de adquirir e ser proprietária de bens imóveis e móveis, bem como despoja-los.

- a) Toda a propriedade adquirida será registada em nome da IELM;
- b) Os oficiais da IELM serão os depositários das propriedades;
- c) Os depositários terão o direito, poder e autoridade de comprar, hipotecar e dispor de todas as propriedades quando instruídos pelo Conselho Nacional;
- d) Para o propósito de efectuar um registo de qualquer transferência, título e hipoteca os depositários terão poderes e autoridades de assinar e executar todos os documentos; mediante a autorização do conselho e conhecimento da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Regulamento por lei)

O Conselho da IELM goza o direito a uma estrutura de Regulamento de Lei para organizar eleições, comités, reuniões, salários e pensões.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Do mediador)

Em caso de conflitos graves na IELM o Bispo poderá convocar uma reunião extraordinária do Conselho para a sua resolução. Em caso de impasse na resolução, poderá convidar um mediador de outra igreja Luterana membro do JMB ou Federação Mundial Luterana.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Das emendas)

Os artigos sobre fé e doutrina da IELM previstos neste estatuto não poderão ser alterados no seu conteúdo:

- a) Ao serem feitos emendas nestes estatutos dever-se-á observar os seguintes procedimentos:
- b) Uma proposta de emenda deverá ser submetida ao Conselho da IELM.
- c) Se o Conselho aprovar por um voto de maioria simples, a emenda será publicada para a consideração dos Conselhos Congregacionais e Distritais;
- d) A Assembleia Geral irá deliberar e votar as propostas e somente poderá ser adoptada por uma maioria absoluta de setenta e cinco por cento dos votos.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Dissolução)

Um) A Igreja pode dissolver-se por decisão da Assembleia Geral, em caso de diferendo de solução impossível.

Dois) Havendo dissolução, os bens serão doados a instituição humanitária sobretudo de apoio a pessoas carentes.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Omissões)

Os Omissões nestes estatutos são regulados pelos regulamentos e pelas resoluções dos órgãos da IELM que passam a ser parte integrante destes estatutos.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Direcção da IELM)

A Direcção da IELM é o órgão executivo de todas as decisões e deliberações do Conselho da IELM. Ela é composta por ex-offícios tais como:

- a) O Bispo da IELM;
- b) O Secretário-geral;
- c) Os Pastores Distritais.

Funções da Direcção da IELM:

- a) Organizar, coordenar, monitorar e avaliar todos os trabalhos da IELM;
- b) Definir correctamente a Visão e a Missão da IELM no contexto deste estatuto;
- c) Zelar pela Administração e Finanças da IELM;
- d) Deliberar e decidir pela vida e Saúde da IELM;
- e) Responder cabalmente pelos assuntos do Conselho da IELM nos intervalos deste.

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Organigrama da IELM)

Um) A Organigrama e/ou estrutura orgânica da IELM deve conter toda a hierarquia da mesma.

Dois) A hierarquia da IELM compreende:

- a) O Bispo da IELM;
- b) Presidência da Assembleia Geral da IELM;
- c) Secretário-geral da IELM;
- d) Distritos;
- e) Paróquias; e
- f) Congregações;
- g) Área de desenvolvimento de projectos.

Note: Os Projectos de desenvolvimento da IELM serão controlados pela IELM segundo sua hierarquia, instituídos pelo Conselho Nacional e deliberados pela Assembleia Geral.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e onze.

Sunrise Telhados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras, diversas número trezentos e cinco D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, e notário do referido cartório, foi constituída entre, Lai ChianSze, BongLockKhian, Geraldo Jeremias Augusto Fumo, LimLayYu e LiewKimLan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sunrise Telhados, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Sunrise Telhados, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e

abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de materiais de construção;
- b) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de materiais de construção e de todo o tipo de ferramentas;
- c) Comércio a grosso;
- d) Aquisição de participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente;
- e) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;
- f) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios aprove em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em cinco quotas, assim distribuídas.

- a) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lai ChianSze;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio BongLockKhian;
- c) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Jeremias Augusto Fumo;
- d) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio LimLayYu;
- e) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio LiewKimLan.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade de algum dos sócios

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência social, dispensada de caução será exercida pelo sócio BongLockKhian, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura deste.

Dois) A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo consistir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em fianças, letras, vales, abonações e outros similares.

Quatro) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O gerente pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tech 3 - Consultoria e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e quatro, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, constituída entre: Samuel Venâncio, Humberta Sofia Timóteo Massangaie, Horácio Timóteo Massangaie e Tânia Ancha Gonçalves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tech 3 - Consultoria e Soluções, Limitada com sede na cidade de Maputo, República de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade adopta a denominação de Tech 3 - Consultoria e Soluções, Limitada, doravante designada por Tech 3, Limitada constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Tech 3, Limitada tem âmbito nacional, e a sua sede estará domiciliada na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A Tech 3, Limitada por deliberação dos sócios em assembleia geral, pode transferir a sua sede para qualquer outra cidade do

território nacional e estabelecer sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da Tech 3, Limitada é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Tech 3, Limitada tem por objectos principais:

- a) A consultoria e a prestação de serviços no âmbito da concepção, implementação e gestão de projectos no âmbito técnico, científico, social, económico, administrativo, contabilístico, educacional, jurídico, de saúde e de recursos humanos, voltados para processos de transferência, adaptação e difusão de conhecimento e ao desenvolvimento económico e social em geral;
- b) Desenvolvimento de aplicativos e soluções tecnológicas, venda, montagem e reparação de equipamento informático e a instalação e manutenção de redes informáticas;
- c) Prestação de serviços de formação em tecnologias de informação e preparação de exames de admissão as universidades e institutos;
- d) O exercício de actividades de obras públicas e construção civil, através da elaboração de projectos de arquitectónicos e a fiscalização de construção de edifícios estradas e pontes;
- e) Concepção, elaboração e consultoria de projectos de gestão ambiental;
- f) Concepção, elaboração e consultoria de projectos de desenvolvimento económico;
- g) Consultoria e prestação de serviços na implementação projectos de telecomunicação assim como a venda de equipamentos de telecomunicação;
- h) A promoção e desenvolvimento actividade turística;
- i) A prática de actividade comercial e de transportes semicolectivos.

Dois) A Tech 3, Limitada poderá desenvolver outras actividades para além das do objecto principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da Tech 3, Limitada, subscrito e integralmente realizado, é de cinco mil meticais, dividido em quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente á sócio Samuel Venâncio;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente á sócia Humberta Sofia Timóteo Massangaie;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente á sócio Horácio Timóteo Massangaie;
- d) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente á sócia Tânia Ancha Gonçalves.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e aumento de capital

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos de que a TECH 3, Limitada carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral), suprimentos que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando-se os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como com recurso a créditos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, mas à favor de terceiros carece de consentimento da Tech 3, Limitada, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder.

Dois) O direito de preferência deverá ser exercido dentro de um período de noventa dias, sob pena de passar a pertencer aos sócios individualmente e só depois à terceiros.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à Tech 3, Limitada, com o mínimo de sessenta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da Tech 3, Limitada, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Cinco) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a Tech 3, Limitada, continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes, nomear um de entre si e que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Seis) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderão ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

Sete) A Tech 3, Limitada, tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio.

Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da Tech 3, Limitada, é exercida por dois administradores, ainda que alheios à Tech 3, Limitada, que ficarão dispensados de prestar caução ficando desde já investidos na qualidade de administradores, a sócia Humberta Sofia Timóteo Massangaie e o sócio Samuel Venâncio dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a realização do objecto social, exceptuando nestes os actos estranhos aos negócios sociais.

Dois) A Tech 3, Limitada, é representado em juízo e fora dele por dois administradores ou por um Director Executivo proposto pelos Administradores à nomeação pela assembleia geral ficando obrigada pelas assinaturas conjuntas dos dois administradores ou do Director Executivo e um Administrador em todos os actos e contractos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por um colaborador ou devidamente autorizado.

Quatro) Os administradores têm um mandato inferior ou igual a um ano e são eleitos ou reeleitos quantas vezes forem necessárias pela assembleia geral mediante o seu desempenho.

Cinco) Findo os mandatos dos administradores nomeados no ponto acima, a assembleia geral pode nomear outros para continuar a exercer as funções destes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da Tech 3, Limitada, e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício findo, como para

deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo respectivo presidente da mesa, por meio de carta registada dirigida aos sócios, mediante aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida a sete dias, quando se trate de sessões extraordinárias.

Três) São dispensadas as formalidades para a convocação da assembleia geral, desde que todos os sócios concordem, por escrito, quando se destinem a tomada de decisões urgentes que não possam observar os prazos estatutariamente previstos.

Quatro) A cada quota corresponderá uma percentagem de voto, sendo as deliberações da assembleia-geral tomadas por maioria simples da percentagem total de votos de sócios presentes ou representados, excepto quando a lei exija maioria qualificada.

Cinco) A remuneração pela administração, se a ela houver lugar, serão fixadas em assembleia geral.

Seis) É interdito a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como a mandatários, obrigar a Tech 3, Limitada, em actos e contractos alheios aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais, sob pena de os seus autores incorrerem em responsabilização pelos prejuízos causados à Tech 3, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados e sua aplicação

Um) Anualmente será apresentado um balanço com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos que o balanço registar, livres de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam criadas, as quantias determinadas por acordo unânime dos sócios.

Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A Tech 3, Limitada, não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, excepto nos casos fixados por lei.

Dois) A liquidação extrajudicial da Tech 3, Limitada, serão feitos nos termos da lei e das deliberações sociais.

Três) No caso de dissolução da Tech 3, Limitada, por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) A resolução de conflitos será feito de forma amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito. Recorrer-se-á às instâncias judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Deco Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e oito de Abril de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100194791, Contribuinte Fiscal n.º 400310831, o aumento do capital social da sociedade de um milhão e quinhentos mil meticaís, para dez milhões de meticaís, sendo portanto o aumento a realizar no montante de oito milhões e quinhentos mil meticaís, a subscrever e a realizar em dinheiro pelos sócios, mediante reforço do valor nominal das quotas actualmente detidas pelos mesmos, ou seja, no montante de um milhão e setecentos mil meticaís, a subscrever e realizar pelo sócio Murat Çakmak; um milhão e setecentos mil meticaís, a subscrever e realizar pelo sócio Huseyin Karaman; um milhão e setecentos mil meticaís a subscrever e realizar pelo sócio Metin Gunduz; um milhão e setecentos mil meticaís, a subscrever e realizar pelo sócio Suat Ozeklin; quinhentos e noventa e cinco mil meticaís, a subscrever e realizar pelo sócio Faruk Alemdar; oitocentos e cinquenta mil meticaís, a subscrever e realizar pelo sócio Zubeyir Degirmenci; e duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís a subscrever e realizar pelo sócio Semseddin Gaznevi - alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticaís, correspondente à soma de sete quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de dois milhões de meticaís, corresponde a vinte

por cento do capital social, pertencente ao sócio Murat Çakmak;

- b) Uma quota no valor de dois milhões de meticaís, corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Huseyin Karaman;
- c) Uma quota no valor de dois milhões de meticaís, corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Metin Gunduz;
- d) Uma quota no valor de dois milhões de meticaís, corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Suat Ozekli;
- e) Uma quota no valor de setecentos mil meticaís, corresponde a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Faruk Alemdar;
- f) Uma quota no valor de um milhão de meticaís, corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zubeyir Degirmenci;
- g) Uma quota no valor de trezentos mil meticaís, corresponde a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Semseddin Gaznevi.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Maputo, dois de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Yomac Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384671, uma sociedade denominada Yomac Projectos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código Comercial entre:

Primeiro: Lúcio Graça César Augusto, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382413F, emitido aos três de Janeiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Malhangalene, Rua Esperança, número oitenta e oito, primeiro Andar direito, na cidade de Maputo;

Segundo: Virgínia Verónica Pereira, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100557300Q, emitido aos seis de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo

de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Touré, número quatrocentos e trinta e dois, terceiro andar, na cidade de Maputo;

Celebram nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade que adopta a denominação Yomac Projectos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Auditoria ambiental;
- b) Concepção de materiais de educação ambiental;
- c) Consulta pública
- d) Consultoria ambiental;
- e) Criação de jogos educativos;
- f) Educação e pesquisas ambientais;
- g) Monitoria e gestão ambiental de projectos;
- h) Trabalhos gráficos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei, uma vez obtidas as devidas e necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente constituído em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais correspondente às seguintes quotas:

- a) Uma quota de doze mil meticais, pertencentes a Lúcio Graça César Augusto, correspondente a sessenta por cento do capital social;

- b) Uma quota de oito mil meticais, pertencentes a Virgínia Verónica Pereira, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, caberá aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando respectivo capital não seja logo integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixadas por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão das quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem da deliberação dos sócios da sociedade.

Dois) Se um dos sócios pretender alienar a sua quota informará em primeiro lugar, à sociedade com antecedência mínima de trinta dias por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio de comunicação escrita comprovadamente recebida.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou Incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos ou os representantes legais do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles para que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo respectivo Administrador por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, fax dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) As deliberações da sociedade serão tomadas por votação, particularmente as que se destinam à alteração dos presentes estatutos à dissolução ou liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, com plenos poderes, activa e passivamente, fica a cargo do sócio maioritário, o senhor Lúcio Graça César Augusto.

Dois) Em caso, de impossibilidade comprovada, a administração e gestão da sociedade ficará a cargo da sócia minoritária, a senhora Virgínia Verónica Pereira.

Três) O sócio maioritário poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as normas comerciais e civis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, três de Abril de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilgível*.

ATEC – Assistência Técnica, Doméstica e Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384906, uma sociedade denominada ATEC – Assistência Técnica, Doméstica e Industrial, Limitada.

Entre:

Primeiro. José Manuel Braga Vieira de Andrade, caboverdiano, solteiro, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º J341581, válido até três de Outubro de dois mil e dezassete, neste acto devidamente representado pela Senhora Sara Bibi Momade Selimangy Bacar, com poderes para o acto;

Segundo. Jorge Gomes Afonso, português, casado, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º L535956, válido até doze de Novembro de dois mil e quinze, neste acto devidamente representado pela Senhora Sara Bibi Momade Selimangy Bacar, com poderes para o acto.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de ATEC – Assistência Técnica, Doméstica e Industrial,

Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, rés-do chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de Reparação e assistência técnica a equipamentos industriais e de garagem, máquinas, ferramentas, utensílios domésticos, designadamente eléctricos, electromecânicos, pneumáticos, hidráulicos, electrónicos e outros, bem como equipamentos de canalizações, bombas de água, ar condicionado, energias renováveis, telecomunicações, redes eléctricas, domésticas e industriais, reparações-auto e motociclos:

- a) Importação, distribuição e vendas a grosso e a retalho de peças sobressalentes para automóveis e motociclos, ferramentas, equipamentos industriais e domésticos, ferragens e equipamentos diversos para a indústria alimentar;
- b) Gestão técnica, manutenção preventiva e correctiva (assistência técnica);
- c) Todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Participação em sociedades

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras

sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondendo a sessenta por cento do capital social, pertencente a José Manuel Braga Vieira de Andrade;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social, pertencente a Jorge Gomes Afonso.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da

assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios

mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo cada um deles nomeado por cada sócio.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente,

dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um dos administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de dois administradores, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração são igualmente atribuídos aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

- O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso surdício

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MM Despachantes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100374676, uma sociedade denominada MM Despachantes & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Brito Sara dos Muandula, solteiro, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100070324P, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e onze e residente na Rua Pedro Langa, número setenta e quatro, na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé A.

Segundo. Edson Pedro Mauta, solteiro, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102292100I, emitido ao dezanove de Setembro de dois mil e doze e residente no quarteirão quinze, casa número trezentos e quarenta e quatro, na cidade de Maputo.

Terceiro. André Zefanias Mahanzule, solteiro de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100168859F, emitido ao vinte e sete de Abril de dois mil e dez e residente no quarteirão doze, Boane Campoane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação MM Despachantes & Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número dois mil duzentos e seis na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo território da República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar quaisquer sucursais ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre e quando a necessidade da realização do seu objecto o justifique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da sociedade

Único – A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade de prestação de serviços

na area de consultoria, agenciamento aduaneiro, contabilidade, construção civil, rent car e imobiliária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá exercer qualquer outra actividade de comércio, indústria ou financeira em que a sociedade acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e um mil meticais correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota pertencente ao sócio Brito Sara dos Muandula no valor de sete mil meticais, o equivalente a trinta e três ponto três por cento do capital social;
- Uma quota pertencente ao sócio Edson Pedro Maúte, no valor de sete mil meticais, o equivalente a trinta e três ponto três por cento do capital social;
- Uma quota pertencente ao sócio André Zefanias Mahanzule, no valor de sete mil meticais, o equivalente a trinta e três ponto três por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral. O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) A redução do capital, em caso de decisão neste sentido pela assembleia geral, será feito de forma proporcional à quota de cada sócio.

Quatro) O direito de cada sócio de contribuir em qualquer eventual aumento de capital, poderá ser cedido observando-se, na parte aplicável, o disposto no artigo sexto.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares ao capital.

Dois) Podem ser pedidos aos sócios suprimentos a remunerar nos termos do respectivo contrato que dependerá de prévia deliberação dos sócios.

Três) Os suprimentos podem não ser proporcionais às quotas e recair sobre um ou alguns dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízos da legislação em vigor, a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade e só produzirá efeitos desde a notificação da respectiva escritura, feita por carta registada com aviso de recepção.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas que pretendam alienar.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas pode ter lugar, por deliberação dos sócios, se ocorrerem os factos seguintes:

- a) Acordo com o respectivo proprietário;
- b) Morte ou interdição de um sócio, sem prejuízo do estabelecido no artigo oitavo;
- c) Arresto, penhora ou qualquer providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A deliberação de amortização deverá ser tomada no prazo de cento e oitenta dias a contar do conhecimento por qualquer dos sócios, de qualquer dos factos referidos no número anterior.

Três) A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, considerando-se a amortização efectuada na data da comunicação da referida deliberação aos interessados.

Quatro) A sociedade poderá liquidar a contrapartida da amortização até máximo de seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira no oitavo dia subsequente ao da fixação da contrapartida.

Cinco) O local do pagamento da contrapartida da amortização ou das respectivas prestações é o da sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre eles um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade não poderá obrigar-se em actos que não digam respeito ao objecto da sociedade, nomeadamente, em letras de favor, fianças e abonações, sendo neste caso, de responsabilidade individual do sócio ou gerente que em nome da sociedade o fizer.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócio

Um) Qualquer sócio pode ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei ou sempre que o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade cause a esta ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) São nomeadamente causa de exclusão a prática de qualquer dos actos seguintes:

- a) Cessão da quota sem observância do artigo sexto;
- b) Violação das normas de concorrência previstas na lei.

Três) A deliberação de exclusão do sócio deve ser tomada pela maioria de cinquenta e cinco por cento.

Quatro) É aplicável ao caso da exclusão o disposto nos números dois e três do artigo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Salvo acordo unânime, as deliberações dos sócios são tomadas por voto escrito ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações consideram-se tomadas se obtiverem a maioria simples dos votos emitidos, excepto nos casos de aumento de capital social, fusão, cisão e dissolução, em que é necessária a maioria de cinquenta e cinco por cento ou noutros expressamente referidos nos presentes estatutos ou na lei.

Três) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos sócios através de carta registada com pelo menos vinte e dias de antecedência, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Brito Sara Dos Muandula, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos, será necessário a assinatura de Brito Sara Dos Muandula.

Dois) A sociedade não poderá obrigar-se a actos que não digam respeito ao objecto da sociedade, nomeadamente, em letras de favor, fianças e abonações sendo neste caso, de responsabilidade individual do sócio ou gerente que em nome da sociedade o fizer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balances de actividades

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente, terá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lucros

Único – Os lucros líquidos constantes do balanço de cada exercício, terão as seguintes aplicações:

- a) Cinco por centopara a constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) Nas percentagens que forem estipuladas pela assembleia geral para a constituição, reforço ou reintegração de quaisquer reservas especiais;
- c) No restante para a distribuição aos sócios ou para o que for determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Único. Dissolvendo-se, a sociedade será liquidada como então os sócios deliberarem em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante Legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Maio de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Petroporto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100385031 uma sociedade denominada Petroporto, Limitada; entre:

Primeiro. Martin Anton Potgieter, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00245393, emitido na África do Sul no dia vinte e oito de Junho de dois mil e nove, casado com Brigit Potgieter em regime de separação de bens;

Segundo. Ehrus Lubbe, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 469416976, emitido na África do Sul no dia seis de Agosto de dois mil e sete, casado com Susana Maria Lubbe em regime de separação de bens.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Petroporto, Limitada sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Parcela mil cento e dezanove, Estada Nacional N4, Chicochana – Moamba, Província de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) A venda a retalho de combustíveis e lubrificantes;
- b) A lavagem de viaturas;
- c) O estacionamento de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Martin Anton Potgieter;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ehrus Lubbe.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade ficará a cargo de Martin Anton Potgieter, na qualidade de gerentes, salvo nova nomeação em assembleia geral.

Dois) Ao gerente são conferidos os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele.

Três) O gerente poderá ser dispensado de prestar caução.

Quatro) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador designado pelo gerente ou pela assembleia geral, nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Na cessão de quotas os sócios gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá enviar por correio electrónico a

todos os outros sócios, ou por carta com aviso de recepção, indicando as condições da cessão, designadamente:

- a) Identificação do cessionário;
- b) Quota ou parte da quota objecto da cessão;
- c) O valor e condições da cessão.

Três) Os sócios deverão pronunciar-se sobre o assunto no prazo de vinte dias, usando a mesma via, com cópia para todos os restantes.

Quatro) Caso algum ou alguns sócios não pretendam exercer o direito de preferência, os restantes podem exercê-lo nos vinte dias que se seguirem à comunicação de que não pretendem exercer o direito de preferência ou depois do termo do primeiro prazo sem qualquer resposta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão seguidamente deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 90,9 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.